



Número do Processo

004030/2019

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

ASSUNTO

COMUNICA TÉRMINO DO CT. 18/2015, KENTA INFORMÁTICA, EM 10/07/2019

INTERESSADOS

SECON - SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSOS ANEXADOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA N° **26/2019**

ORIGEM:	SEÇÃO DE CONTRATOS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	COSEJ – LILÍA PEREIRA	
DATA:	11/03/2019	

PAD n.º 4.030/2019

REFERÊNCIA: **COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIÇO CONTÍNUO**

CONTRATO N.º: 18/2015

EMPRESA: **KENTA INFORMÁTICA S. A.**

CNPJ: 01.276.330/0001-77

OBJETO CONTRATADO: Manutenção do serviço de suporte técnico de sete Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 10 de julho de 2019

O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 (**48 meses**). O primeiro termo aditivo ao contrato alterou a razão social de Kenta Informática Ltda para KENTA INFORMÁTICA S.A. O contrato foi prorrogado de acordo com o 5º termo aditivo ao Contrato.

ENCAMINHAMOS PARA CIÊNCIA DO GESTOR

Considerando que o prazo limite de prorrogação de 48 meses previsto a Cláusula Décima do Contrato foi atingido por meio do 5º Termo Aditivo, informamos que **o Contrato não poderá ser prorrogado**.

Havendo necessidade na manutenção do serviço, o Gestor deverá elaborar um novo Projeto Básico para cotação de preços e realização de procedimento licitatório, se for o caso, encaminhando-o à Secretaria de Administração, com a devida atenção aos prazos.

Anne Emily Cintra Marques
Matrícula 79970
Seção de Contratos

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos



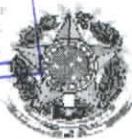
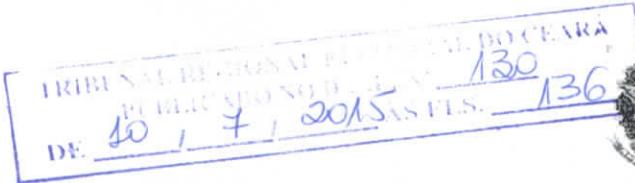
Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 033582/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 11/03/2019 16:47:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 542/2015

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 127
DATA: 10/7/2015

CONTRATO N.º 18/2015

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, José Humberto Mota Cavalcanti, RG n.º 99010306918, CPF n.º 241.274.503-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 756/2015, e, do outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1098/1201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RN, E-mail: barrios@kenta.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 542/2015;
 - não contrariem o interesse público;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a manutenção do serviço de suporte técnico de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de Suporte Técnico estará disponível aos usuários do Software PSS, devendo a Contratada, durante este período, prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação, além das seguintes atividades:

- visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema;
- suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, utilizando o serviço 0800;

- c) suporte técnico por e-mail (suporte@kenta.com.br);
- d) treinamento de novos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços de suporte técnico objeto deste Contrato, o Contratante pagará, conforme a proposta da Contratada, o valor mensal de R\$ 1.600,20 (um mil e seiscentos reais e vinte centavos) e valor global de R\$ 19.202,40 (dezenove mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

4.2 No preço apresentado pela Contratada estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço.

4.3 O preço do item 4.1 será irreajustável.

4.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Tribunal:

- a) **o preço médio de mercado** a ser apurado na data do reajuste;
- b) **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo, ficando a Contratada obrigada a apresentar memorial descritivo dos insumos que provocaram o aumento dos preços.

4.5 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a Contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art.57 da Lei nº 8.666/93.

4.6 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Instrumento, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, **no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

5.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.8 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10 O TRE/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada está obrigada a:

a) prestar os serviços na Sede do TRE/CE, de acordo com as especificações e exigências do Projeto Básico e de sua Proposta, no prazo e demais condições estipuladas;

b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRE/CE, quando tenham sido ocasionados durante a prestação do serviço;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do TRE/CE;

e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

g) não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE/CE durante a vigência do Contrato;

h) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;

i) arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;

k) executar treinamento para operacionalização do software para os funcionários da Seção de Taquigrafia, Acórdão e Resoluções deste TRE, podendo haver a participação de técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação com o intuito de prestação de suporte eventual. O treinamento deverá abranger toda operação e uso do sistema e será ministrado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ou em local a ser combinado previamente;

l) prestar suporte técnico compreendendo:

- Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema. As visitas técnicas relacionadas à operação do sistema devem ser previstas no Suporte Técnico Mensal;

- Suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, utilizando o serviço 0800;

- Treinamento de novos usuários.

m) manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a implantação do sistema dentro dos prazos e condições acordadas;

n) manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna e/ou sigilosa do Contratante conhecida em função da execução dos serviços;

o) indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;

p) em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s)

detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito;

q) emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças;

r) contatar o Contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema;

s) enviar técnico a este TRE/CE para solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para o fiel cumprimento deste Instrumento, o TRE/CE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

d) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

f) acompanhar o recebimento, instalação, configuração dos equipamentos, teste de gravação e customização do software, através de representante da seção de taquigrafia conjuntamente com um representante da Secretaria da Tecnologia da Informação deste Regional;

g) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

h) validar e homologar o produto;

i) comunicar imediatamente à Contratada, formal ou informalmente, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto;

j) indicar o representante para ser o interlocutor junto à empresa quanto à execução dos serviços contratados;

k) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

l) certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento;

m) contatar a Contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente;

n) acionar a Contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças;

o) o prazo para a certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (dias) contados da data do seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À Contratada cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.2 Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas à prestação do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alanilson Carvalho Maia**, da Seção de Apoio às Sessões - SEASE, representando o TRE/CE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 A indicação no item anterior servirá também para eventuais contatos pela Contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte técnico local (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI).

9.3 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte técnico, antes de certificar a nota fiscal.

9.4 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Instrumento.

9.5 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.7 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao gestor, ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

10.2 Foi emitida em 26/05/2015, a Nota de Empenho do tipo GLOBAL, identificada pelo número 2015NE000636 no valor de R\$ 11.404,76 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, na forma prevista no Projeto Básico;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sites de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas no Projeto Básico e no Contrato e das demais cominações legais;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato;

g) multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item 6.p, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;

h) suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela Contratada, respeitados os prazos constantes do item 6.p, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item 7.o;

i) será considerado descumprimento total do Contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item 6.p), podendo o TRE/CE aplicar as penalidades cabíveis.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRE/CE, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da Contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na contratação;

h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, e ao documento adiante enumerado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

a) Processo Administrativo Digital – PAD n.º 542/2015;

b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 59.912/2015 do respectivo PAD;

c) Projeto Básico, constante no documento n.º 39.483/2015 do respectivo PAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, 6 de julho de 2015.

José Humberto Mota Cavalcanti
Diretor-Geral, em exercício, do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática Ltda
CONTRATADA



PROJETO BÁSICO

I	OBJETO DA CONTRATAÇÃO				
	SERVIÇO: Manutenção do serviço de suporte técnico de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.				
II	MOTIVAÇÃO E FINALIDADE				
	Proporcionar à Seção de Apoio às Sessões – SEASE e a Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções – SETAQ, a infraestrutura necessária para o serviço de degravação do áudio das sessões deste TRE, indispensável para a lavratura das respectivas atas e votos dos Juízes Relatores dos processos julgados.				
III	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
	Descrição/Especificação	UNID.	Qde.	Valor Ut. Mensal	Valor Total
	I. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição .	Suporte Técnico	12 (anual)	R\$ 1.600,20	R\$ 19.202,40
IV	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE				
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento. 2. Contatar a empresa contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente. 3. Acionar a empresa contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças. 4. O prazo para certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas. 				
V	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA				
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito. 2. Emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças. 3. Contatar o contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema. 4. Enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota. 				
VI	SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO				
	<p>Pela inadimplência total ou parcial na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção das referidas licenças, o TRE-CE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Advertência, por escrito; 2. Multas, na forma prevista neste Projeto Básico; 3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais. 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das 				

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 29/07/2015 18:16:51

Por: HELOISA KARLA CHAVES DE SOUSA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

	<p>obrigações contidas no contrato;</p> <p>7. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do contrato relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item V. 1, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;</p> <p>8. Suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela empresa contratada, respeitados os prazos constantes do item V. 1, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item IV.4;</p> <p>9. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item V. 1), podendo o TRE-CE aplicar as penalidades cabíveis.</p>
VIII	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor estimado para a despesa é de R\$ 1.600,20 mensais, totalizando R\$ 19.202,40 anuais a título de suporte e manutenção.
IX	VIGÊNCIA No caso de elaboração de contrato, este deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
X	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 1. A gestão do contrato deverá recair na SEASE, cujo titular é o servidor Alanilson Carvalho Maia. 2. A indicação constante no item anterior servirá também para eventuais contatos pela empresa contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte local (STI). 3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal. 4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência

Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Alanilson Carvalho Maia
Chefe da Sessão de Apoio às Sessões

De acordo:

Orleans Cavalcanti de Oliveira Domingues da Silva
Secretaria Judiciária



Porto Alegre, 10 de Março de 2015.

Proposta P15027

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Fortaleza - CE

PROPOSTA DE TRABALHO

A presente Proposta define as condições para a contratação dos serviços de suporte técnico e atualização de versões para o Sistema **PSS - Process & Storage Sound**, com a captura do áudio das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações contemplando as 07 Licenças instaladas no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela KENTA compreendem Suporte Técnico e atualizações de versões do software.

1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões

Durante o período de vigência do contrato, a KENTA prestará toda a assistência técnica necessária de modo a mantê-la funcionando em operação constante.

Para isso, os usuários terão a sua disposição um help-desk via telefone, e-mail e a KENTA se coloca à disposição do Tribunal para solucionar eventuais problemas através de conexão remota (WAN) dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

Estes serviços correspondem as seguintes atividades:

- Suporte técnico por telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas.
- Fornecimento e implantação de versões atualizadas do sistema. A KENTA garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato, limitadas ao ambiente Windows XP.
- Treinamento para todos os funcionários cadastrados no sistema, quando da instalação de nova versão do produto;
- Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema.

ORACLE Gold Partner

Microsoft Partner
Independent Software Vendor (ISV)

Rua Riachuelo, 1098 | 1201 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | Brasil
Telefone: (51) 3226-8865 | CEP 90010-272 | www.kenta.com.br

CMMI

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/07/2015 18:16:51
Por: HELOISA KARLA CHAVES DE SOUSA

TRE



Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela KENTA Informática aos usuários do Sistema **PSS - Process & Storage Sound**. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnica do Tribunal, treinada pela empresa para desenvolver estas atividades.

A KENTA garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato, limitadas ao ambiente Windows XP.

DIREITOS DE PROPRIEDADE

O software **PSS - Process & Storage Sound**, objeto desta proposta, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade exclusiva da KENTA Informática S.A.

Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio, gerados pelo Cliente com a utilização do Sistema **PSS - Process & Storage Sound** são de propriedade exclusiva da TRECE, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.



RESPONSABILIDADES

Da KENTA:

- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a implantação do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do Tribunal que vier a ter contato em função da execução dos serviços;
- Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados.

Do Cliente:

- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- Validar e homologar os entregáveis do projeto;
- Comunicar a KENTA imediatamente, de forma formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao projeto;
- Indicar o representante para ser o interlocutor junto a KENTA quanto à execução dos serviços contratados.
- Fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o projeto.

Mútua:

- Formalizar, através de documentos assinados: reuniões, comunicados, aprovações, decisões, padrões de qualidade, documentos gerados pelo projeto;
- Revisar e aprovar alterações de escopo, recursos e tempo.



INVESTIMENTO

Nos valores abaixo já estão incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas.

Propomos reajuste do valor mensal referente a contratação dos serviços de Suporte Técnico, utilizando o índice do IPCA (IBGE) conforme contrato, no percentual de 7,1378%, referente ao período de Fev/14 a Jan/15 (últimos 12 meses).

Valor atual: R\$ 1.493,59

Valor atualizado: R\$ 1.493,59 x 1, 71378 = R\$ 1.600,20.

Item Contratado	Qtde.	Forma de Pagamento	Valor
Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versão do Sistema PSS - Process & Storage Sound para 07 Licenças de Uso.	12	Valor Mensal	R\$ 1.600,20
TOTAL DA PROPOSTA – 12 MESES			R\$ 19.202,40

Considerações sobre esta modalidade de Aquisição:

- Todos os itens contratados são de propriedade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA irá fornecer Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão durante a vigência do contrato.
- O pagamento mensal será realizado até o dia 10 do mês subsequente.

PRAZOS

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- O Contrato terá a validade de 12 meses, podendo ser renovado no final deste período e o valor reajustado com base no índice do IPCA (IBGE) ou outro índice acordado, dos últimos 12 meses.

Atenciosamente,

Cláudia Okada
Analista Comercial

claudia@kenta.com.br

Microsoft Partner
Independent Software Vendor (ISV)

Rua Riachuelo, 1098 | 1201 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | Brasil
Telefone: (51) 3226-8865 | CEP 90010-272 | www.kenta.com.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 29/07/2015 18:16:51

Por: HELOISA KARLA CHAVES DE SOUSA

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 092593/2015, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HELOISA KARLA CHAVES MAIA <i>Assinado eletronicamente em 29/07/2015 18:16:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 2.108/2018 TRE/CE

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 118
DATA: 29 / 06 / 2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
18/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ, E A EMPRESA
KENTA INFORMÁTICA S.A.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Jaime Benévo-lo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e a empresa KENTA INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1.098/1.201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RS, E-mail: barrios@kenta.com.br, firmam o presente Aditivo ao Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo nas disposições normativas pertinentes, no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, e na autorização contida no PAD n.º 2.108/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **10 de julho de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 15 de JUNHO de 2018.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática S.A.
CONTRATADA





Fortaleza, 11 de Março de 2019.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

À COSEJ para ciência e providências.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 033587/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 11/03/2019 16:50:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 11 de Março de 2019.



À

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

Para ciência e proviudências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 033594/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 11/03/2019 16:55:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

PROJETO BÁSICO

	I	OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
		<p>SERVIÇO: Aquisição/Manutenção do suporte técnico de 7 Licenças de Uso – módulos Gravação e Transcrição de software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões do TRE/CE.</p>						
	II	MOTIVAÇÃO E FINALIDADE						
		<p>Proporcionar à Seção de Apoio às Sessões – SEASE e à Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções – SETAQ, a infraestrutura necessária para o serviço de degravação do áudio das sessões deste TRE, indispensável para a lavratura das respectivas atas e votos dos Juízes Relatores dos processos julgados.</p>						
	III	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Descrição/Especificação</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">UNIDADE</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição.</td> <td style="padding: 5px;">Suporte Técnico</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">12 (anual)</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição/Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição .	Suporte Técnico	12 (anual)
Descrição/Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE						
1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição .	Suporte Técnico	12 (anual)						
	IV	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE						
		<ol style="list-style-type: none"> 1. Certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento. 2. Contatar a empresa contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente. 3. Acionar a empresa contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças. 4. O prazo para certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas. 						
	V	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA						
		<ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito. 2. Emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças. 3. Contatar o contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema. 4. Enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota. 						
	VI	SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO						
		<p>Pela inadimplência total ou parcial na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção das referidas licenças, o TRE-CE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Advertência, por escrito; 2. Multas, na forma prevista neste Projeto Básico; 3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato; 						

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/04/2019 16:23:02

Por: MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINRICH TEIXEIRA ALVES e ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

	<ol style="list-style-type: none">7. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do contrato relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item V. 1, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;8. Suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela empresa contratada, respeitados os prazos constantes do item V. 1, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item IV.4;9. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item V. 1), podendo o TRE-CE aplicar as penalidades cabíveis.
--	--

VII	VIGÊNCIA
	No caso de elaboração de contrato, este deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIII	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
	<ol style="list-style-type: none">1. A gestão do contrato deverá recair na SEASE, cujo titular é a servidora Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves.2. A indicação constante no item anterior servirá também para eventuais contatos pela empresa contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte local (STI).3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência

Fortaleza, 04 de abril de 2019.

Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Chefe da Sessão de Apoio às Sessões

Danilo Cardoso de Magalhães
Coordenador de Sessões e Jurisprudência

De acordo:

Orleans Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Secretaria Judiciária



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 048612/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINRICH TEIXEIRA ALVES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:23:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	DANILO CARDOSO DE MAGALHAES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:30:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Porto Alegre, 03 de Abril de 2019.



Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE CE
A/C Márcia Teresa S. Weinrich T. Alves



Prezada Senhora:

A empresa Kenta Informática S.A., vem através desta, manifestar interesse na renovação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 18/2015 mantido com esta Corte, no seu 5º Termo Aditivo vigente até 09/07/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de suporte técnico de 07 (sete) licenças de uso – módulos de gravação e transcrição do software DRS Plenário Limited, utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE CE.

Visando o equilíbrio econômico do contrato, aproveitamos a oportunidade para solicitar o reajuste do valor contratual, pelo IPCA, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.4, Letra 'b' do referido Termo, ao qual não vem sendo praticado desde 2016.

Os dados do representante legal da empresa, com poderes expressos no Contrato Social para assinatura do Termo Aditivo são:

Nome Completo: Carlos Antenor Barrios

Cargo: Diretor Presidente

RG: 1002193678 – SSP/RS

CPF: 163.825.360-91

Ratificamos também, nossa concordância com as demais cláusulas do contrato.

Sendo o que tínhamos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Clarissa Oliveira
Analista de Contratos



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 048614/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINRICH TEIXEIRA ALVES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:24:40</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	DANILO CARDOSO DE MAGALHAES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:30:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

C E R T I D Ã O Nº 190225/33.862 - página 1 de 4
 2^a versão c/alteração

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, 1098 – cj 1201 – Centro Histórico – Fone/Fax (51) 3226-8865 – CEP 90010-272 - Porto Alegre - RS, associada na ABES sob o nº 1310/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A.** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a prestar serviço de manutenção, suporte técnico e a comercializar em todo território nacional o programa para computador **DRS (DIGITAL RECORDING SYSTEM) Plenário**, destinado à gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e audiências no âmbito Legislativo e Judiciário.
2. QUE o programa **DRS Plenário** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

2.1. Funcionalidades gerais

- 2.1.1. O sistema possui uma interface gráfica amigável, utilizando os padrões de interface para Windows;
- 2.1.2. O sistema está em português (pt-Br) e possui seu instalador e seus manuais em português;
- 2.1.3. O sistema é compatível com estações de trabalho em ambiente Windows;
- 2.1.4. O sistema utiliza a tecnologia Cliente-Servidor e para consultas tecnologia Web;
- 2.1.5. Em caso de upgrade, o sistema garante a atualização automática de qualquer máquina da rede licenciada mediante configuração do administrador de sistemas;
- 2.1.6. O sistema disponibiliza mecanismos internos de recuperação pós-falha, minimizando danos causados por eventuais panes elétricas;
- 2.1.7. O sistema é compatível com softwares (leitor de telas) para portadores de necessidades especiais (deficiência visual), mediante prévia homologação;
- 2.1.8. O sistema realiza a captação de áudio e vídeo através de um microcomputador conectado aos equipamentos de gravação (como webcam, minicâmeras, câmeras profissionais, placa de captura de vídeo, mesas de som, microfones, etc.);
- 2.1.9. O sistema permite configuração do sinal de áudio e vídeo;
- 2.1.10. O sistema possui rotina de teste de vídeo para o ajuste das câmeras;
- 2.1.11. O sistema possui rotina de teste de áudio para o auxílio no ajuste dos equipamentos de áudio;
- 2.1.12. O sistema permite a gravação de somente áudio ou mesmo intercalar gravações de áudio e vídeo na mesma gravação;
- 2.1.13. O sistema permite a utilização de inúmeros dispositivos de video, limitados ao número de dispositivos instalados e reconhecidos pelo sistema operacional, apresentando o preview e o rótulo de cada câmera quando acionada;
- 2.1.14. O sistema permite pausas durante a gravação, permitindo a retomada da mesma no momento que o usuário considerar adequado;
- 2.1.15. O sistema permite a reabertura de gravações encerradas, realizando a continuidade de gravação de vídeo e/ou áudio sob a mesma gravação;
- 2.1.16. O sistema realiza as operações comuns de um gravador digital, tais como: gravar, reproduzir, parar, avançar, retroceder e navegar na gravação pela linha de tempo;
- 2.1.17. O sistema informa o tempo restante de gravação na estação de trabalho, emitindo (alertas) avisos para o usuário a fim de evitar perda de dados por falta de espaço em disco;
- 2.1.18. O sistema permite geração de pauta com agendamento das gravações;
- 2.1.19. O sistema permite indexações, criando pontos de acesso rápido para trechos de áudio e vídeo;



- 2.1.20. O sistema permite a vinculação de oradores e assuntos, facilitando o processo de indexação durante a gravação;
- 2.1.21. O sistema permite a inserção ou alteração de índices de indexação durante e após a gravação;
- 2.1.22. O sistema permite acesso instantâneo aos trechos de áudio e vídeo através da sincronização entre os eventos indexados e o arquivo de áudio ou vídeo;
- 2.1.23. O sistema permite a localização e acesso de gravações sobre um conjunto de critérios de pesquisa indexados, tais como: data da gravação, sessão plenária, orador, status da gravação;
- 2.1.24. O sistema permite a exportação das gravações encerradas para dispositivos como CD, DVD, pendrive ou mesmo para diretórios do computador, utilizando formato amigável que permite fácil acessibilidade aos índices pelo usuário;
- 2.1.25. O sistema garante a segurança de acesso ao sistema através do uso de senhas criptografadas;
- 2.1.26. O sistema permite a integração dos arquivos com assinatura digital, através de arquivo ou Token;
- 2.1.27. O sistema garante a segurança das gravações não permitindo alterações ou edições nos arquivos de áudio e vídeo gravados através do sistema;
- 2.1.28. O sistema possui controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do sistema, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários;
- 2.1.29. O sistema permite a integração de dados, utilizando a rede do usuário;
- 2.1.30. O sistema permite a realização das gravações independente da atividade ou disponibilidade da rede;
- 2.1.31. O sistema permite a integração com equipamentos de videoconferência;
- 2.1.32. Os acervos gravados são integrados com storage de dados, permitindo restrições de acesso e políticas de segurança;
- 2.1.33. O sistema permite a utilização da arquitetura de Cloud Computing para o armazenamento dos arquivos de áudio e vídeo;
- 2.1.34. O sistema permite publicação e acesso de conteúdo próprio via web, permitindo a reprodução de áudio e vídeo do acervo publicado;
- 2.1.35. O sistema armazena os arquivos de áudio em formato WMA e MP3;
- 2.1.36. O sistema armazena os arquivos de vídeo em formato WMV;
- 2.1.37. O sistema permite a inserção de Marca D'água no vídeo. Imagens (arquivos .png ou .jpg) poderão ser inseridos no vídeo como Marca D'água ajustando seu posicionamento, transparência e tamanho sob o vídeo;
- 2.1.38. O sistema permite a inserção de campos texto sob a imagem do vídeo, que também funciona como Marca D'água;
- 2.1.39. O sistema permite a inserção de parâmetros dinâmicos (número, descrição, local, orador, data e hora) diretamente no vídeo, aplicados como Marca D'água;
- 2.1.40. O sistema permite a parametrização do tipo de arquivo de áudio e vídeo pelos usuários autorizados;
- 2.1.41. O sistema possui controle automático de registro de erros, enviando automaticamente os erros para a equipe de suporte técnico da empresa;
- 2.1.42. A comunicação e envio de erros se dá através de um canal seguro e certificado ([https](https://));
- 2.1.43. O sistema pesquisa automaticamente na base de conhecimento a solução para os erros ocorridos, sugerindo uma ação do usuário para a correção;
- 2.1.44. O sistema gera automaticamente tickets de suporte em caso de erro desconhecido;
- 2.1.45. O sistema utiliza a arquitetura de Cloud Computing para a geração e armazenamento dos ticket's de suporte técnico, garantindo alta disponibilidade e segurança;
- 2.1.46. O sistema possui ferramenta auxiliar de verificação de integridade da base de vídeos;
- 2.1.47. O sistema possui ferramenta para auxiliar a migração da base de dados para servidores diferentes, mesmo com tecnologias distintas;
- 2.1.48. O sistema possui ferramenta auxiliar na migração do servidor central, onde os vídeos são armazenados;
- 2.1.49. O sistema monitora a entrada de áudio e exibe alerta em caso de ausência de áudio durante a gravação;
- 2.1.50. O sistema possui pesquisa fonética de nomes otimizada para realidade brasileira, permitindo a localização de nomes que não necessariamente são escritos com as mesmas letras, mas que são pronunciados de forma semelhante ao nome informado;
- 2.1.51. O sistema permite a autenticação integrada de usuários em Ambiente Active Directory e OpenLDAP;

- 2.1.52. O sistema distribui e gerencia o sinal de áudio para transcrição;
- 2.1.53. O sistema permite a pesquisa de gravações, por orador e apartes na web;
- 2.1.54. O sistema permite que o taquígrafo e revisor tenham acesso direto as suas tarefas do dia, conforme o planejamento da escala;
- 2.1.55. O sistema possui funcionalidades de controle da gravação de áudio e vídeo referente à escala que permite o acesso direto aos arquivos, facilitando o trabalho da taquigrafia durante o processo de transcrição;
- 2.1.56. O sistema permite o controle automático dos encaixes na transcrição e revisão;
- 2.1.57. O sistema permite ao taquígrafo o acesso facilitado aos arquivos de áudio e vídeo imediatamente após liberação da escala;
- 2.1.58. O sistema possibilita a utilização dos principais editores de texto para a taquigrafia;
- 2.1.59. O sistema controla o fluxo de transcrição, apresentando o andamento da transcrição, situação dos discursos e das sessões;
- 2.1.60. O sistema gerencia a montagem dos discursos a medida que os turnos (ou quartos) forem sendo concluídos;
- 2.1.61. O sistema controla a redação e revisão do texto de rodízio de apanhamento do taquígrafo;
- 2.1.62. O sistema realiza a concatenação dos arquivos extras, transformando-os em texto ou documento final utilizado pelo taquígrafo-revisor;
- 2.1.63. O sistema permite a elaboração do resumo ou súmulas dos depoimentos;
- 2.1.64. O sistema permite o armazenamento automático de todos os textos elaborados;
- 2.1.65. O sistema controla o trabalho em grupo gerenciando os encaixes, anexos de arquivos extras com leis, citações, imagens, gráficos e documentos;
- 2.1.66. O sistema permite a revisão de texto, vinculando os depoimentos gravados ao texto transscrito;
- 2.1.67. O sistema permite a impressão dos arquivos eletrônicos armazenados;
- 2.1.68. O sistema permite a elaboração de escalas por turnos (ou quartos) baseado no local da gravação, permitindo a distribuição do acervo gravado para os taquígrafos ao longo do tempo de escala definido;
- 2.1.69. O sistema permite a elaboração e manutenção em tempo real da escala, bem como sua impressão;
- 2.1.70. O sistema permite o uso de rodadas de taquígrafos e revisores para auxilio na montagem da escala;
- 2.1.71. O sistema permite o controle de cotas de transcrição e de presença dos taquígrafos para uso nas escalas;
- 2.1.72. O sistema permite a visualização e acompanhamento em tempo real do andamento do processo de transcrição pela gerencia da taquigrafia através da observação da escala;
- 2.1.73. O sistema permite a montagem da escala por discurso baseada em rodízios;
- 2.1.74. O sistema permite o cadastro das gravações, conforme agenda diária;
- 2.1.75. O sistema permite o controle e acompanhamento da distribuição dos taquígrafos e da produção taquigráfica em tempo real;
- 2.1.76. O sistema permite a consulta de relatórios gerenciais da produção textual por funcionário em períodos especificados;
- 2.1.77. O sistema permite o controle da tabela dos taquígrafos e taquígrafos-revisores, da escala de apanhamento taquigráfico e da escala de distribuição de audiências gravadas;
- 2.1.78. O sistema permite a definição de prioridades de transcrição;
- 2.1.79. O sistema permite o armazenamento automático dos arquivos eletrônicos de texto gerados durante o processo de transcrição, garantindo a integridade e fidelidade dos seguintes textos: (a) apanhamentos taquigráficos (taquígrafos e revisores); (b) transcrições dos depoimentos; (c) resumo; (d) ata; (e) textos de ofícios e documentos fornecidos;
- 2.1.80. O sistema permite o controle gerencial de pendências;
- 2.1.81. O sistema gerencia o controle de cotas de transcrição por taquígrafo, otimizando o controle da produção no setor;
- 2.1.82. O sistema otimiza a integração dos trabalhos dos usuários responsáveis pela gravação e apoio ao plenário com os usuários responsáveis pela gerencia do setor taquigráfico e todos envolvidos no processo de transcrição;
- 2.1.83. O sistema permite a localização de gravações sobre textos e resumos armazenados, mediante uso de palavra-chave;



- 2.1.84. O sistema distribui o sinal para transcrição on-line;
2.1.85. O sistema permite acesso a transcrições e resumos das gravações na web;
2.1.86. O sistema fornece sinal de streaming, para possíveis transmissões ao vivo;
2.1.87. O sistema permite o acesso ao sinal de áudio e vídeo de diversas salas;
2.1.88. O sistema permite ao revisor realizar os ajustes no texto para publicação, preservando a transcrição original;
2.1.89. O sistema permite comparações entre versões de transcrições das mesmas tarefas
2.1.90. O sistema permite gerenciar tarefas (transcrições, revisões, gravações) possibilitando que a mesma possa ser delegada, reaberta, finalizada, cancelada, retornar à sua origem.
2.1.91. O sistema permite priorizar tarefas e categorizar como urgentes;
2.1.92. O sistema permite integração com diversos bancos de dados (Oracle, SQL Server, Postgresql, My SQL, Firebird)
2.1.93. O sistema permite catalogar base de textos modelos pré-formatados, para utilização posterior nas tarefas de transcrição, denominado como "auto-texto";
2.1.94. O sistema permite reprodução acelerada ou reduzida do áudio conforme parâmetro definido pelo usuário em tempo de execução;
2.1.95. O sistema possui serviço de transcrição automática;
2.1.96. O sistema permite disponibilizar e armazenar os arquivos gerados na gravação audiovisual em formato MP4;
2.1.97. O sistema possibilita a inclusão de arquivos externos pré-definidos vinculados à sessão plenária em gravação.
3. QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob nº BR 51 2013 000773 9 em 05/08/2014.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO





Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 048617/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINRICH TEIXEIRA ALVES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:26:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	DANILO CARDOSO DE MAGALHAES <i>Assinado eletronicamente em 04/04/2019 16:29:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



Fortaleza, 5 de Abril de 2019.

PAD nº 4030/2019



Ciente.

À COLIC, para providências.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 049303/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 05/04/2019 11:26:57 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 067/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE COMPRAS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	COLIC	
DATA:	29/04/2019	

protocolo

Sr.^a Coordenadora,

Envia-se, para providências, pesquisa de preços referente ao **PAD 4030/2019**, acerca da contratação da empresa *Kenta Informática S.A.*, em conformidade com o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93 e com a Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN nº 7/2014 e 3/2017, do SLTI/MPOG.

Após a análise das especificações do objeto, o termo de referência foi publicado na *homepage* do portal da transparência deste Tribunal, buscando atender aos princípios da transparência e publicidade.

Informa-se que a empresa *Kenta Informática Ltda.* é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software *DRS – DIGITAL RECORDING SYSTEM PLENÁRIO*, de acordo com a Certidão Nº 190.225/33.862, emitida em 25/01/2019 pela *Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES* (documento nº 48617/2019).

Os valores comercializados no mercado foram comprovados através de preços públicos praticados pela empresa contratada junto a outras instituições, conforme cópia dos contratos enviados (TCE/PI, TCE/BA e TRE/BA).

Em análise dos valores cobrados pela *Kenta Informática* a outras instituições, verificou-se que o preço individual da licença apresentado para este Tribunal (num total de 7 licenças) encontra-se superior aos oferecidos ao TRE/BA (8 licenças) e ao TCE/BA (10 licenças), conforme tabela comparativa anexa. Esta Seção contatou a empresa na tentativa de negociar uma melhor proposta, buscando vantagens para o Tribunal, no entanto foi informada pelo *Sr. Marco Trindade*, Executivo de Negócios (e-mail anexo), que os preços cobrados levam em consideração diversos aspectos, entre os quais a quantidade de licenças e o custo de deslocamento até a sede do órgão, razões pelas quais não poderia reduzir os valores da proposta enviada ao TRE/CE.

Portanto, em atendimento ao Acórdão nº 1565/2015 – TCU Plenário, “(...) nos casos de **inviabilidade de licitação**, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.” foi realizada pesquisa com os preços praticados no mercado pelo fornecedor exclusivo, conforme demonstrado na planilha.

Em anexo, planilha de preços e quadro com valor por licença.

Até o final da cotação de preços, o termo de referência não sofreu nenhuma alteração.

Respeitosamente,

Francisco Wagner da Silva Santos
Técnico Judiciário
Mat. 67889

De acordo:

Raquel Cordeiro Gadelha Santos
Chefe da Seção de Compras

De acordo,

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadora de Licitações e Contratos

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	QT MESES	PR. MENSAL	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PÚBLICO
Manutenção do serviço de suporte técnico de 7 Licenças de Uso PSS – Módulos Gravação e Transcrição do software utilizado nas sessões do TRE/CE.	12	R\$ 1.922,11	R\$ 23.065,32	TRE/CE
		R\$ 2.204,30	R\$ 26.451,60	TCE/PI
		R\$ 2.011,94	R\$ 24.143,28	TRE/BA
		R\$ 2.258,64	R\$ 27.103,68	TCE/BA

QUADRO COM VALOR COMPARATIVO POR LICENÇA			
CONTRATO	QTDade DE LICENÇAS	VALOR MENSAL	VALOR POR LICENÇA
TRE/CE	7	R\$ 1.922,11	R\$ 274,59
TRE/BA	8	R\$ 2.011,94	R\$ 251,49
TCE/PI	5	R\$ 2.204,30	R\$ 440,86
TCE/BA	10	R\$ 2.258,64	R\$ 225,86



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059501/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 11:07:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

Proposta P19043

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

PROPOSTA DE TRABALHO

A presente proposta define as condições para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões do software **DRS Plenário Limited**, no âmbito do **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará** (CONTRATANTE), por tempo determinado de 12 meses

SOLUÇÃO

A solução proposta contempla os serviços de suporte técnico e atualização de versões ao software **DRS Plenário Limited**, de propriedade da KENTA Informática, para as salas de Plenários da CONTRATANTE. Os sinais de áudio são fornecidos pelos equipamentos instalados, ocorrendo à gravação digital destes sinais e envio dos arquivos gerados para um Servidor de Dados. O Servidor de Dados é o repositório dos arquivos gerados para o acervo das sessões e para acesso destes arquivos pelos usuários para consulta através da Web e/ou rede interna.

A Solução é composta pelos seguintes itens:

Serviços

- Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões do Software;

Estrutura física de responsabilidade do CONTRATANTE

- Infraestrutura de rede de dados com pontos lógicos onde necessários.
- Servidor de Firewall para segurança da rede e serviços de configuração do servidor de dados.
- Servidor e Banco de Dados.
- Equipamentos para a captura de áudio e vídeo compatíveis com a Solução DRS.
- Rede elétrica.

RESPONSABILIDADES

Da KENTA:

- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes por execução das atividades do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna CONTRATANTE que vier a ter contato em função da execução dos serviços;
- Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados.

Do Cliente:

- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- Validar e homologar os entregáveis do projeto;
- Comunicar a KENTA imediatamente, de forma formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao projeto;
- Indicar o representante para ser o interlocutor junto a KENTA quanto à execução dos serviços contratados.
- Fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o projeto.
- Serviços de Engenharia no ambiente onde serão instalados os equipamentos de captura de áudio e vídeo. Entende-se por serviços de engenharia a instalação da tomada elétrica, fornecimento de fios e cabos bem como o acabamento físico do ambiente onde os equipamentos forem instalados.

Mútua:

- Formalizar, através de documentos assinados: reuniões, comunicados, aprovações, decisões, padrões de qualidade, documentos gerados pelo projeto;
- Revisar e aprovar alterações de escopo, recursos e tempo.

SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela KENTA compreendem Suporte Técnico e Atualizações de Versões do software.

1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões

Durante o período de vigência do contrato, a Kenta Informática prestará toda a assistência técnica necessária de modo a mantê-la funcionando em operação constante.

Para isso, os usuários terão à sua disposição um *help-desk* via telefone, e-mail e a Kenta se coloca à disposição da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota (WAN) dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

Estes serviços correspondem às seguintes atividades:

- Suporte técnico por telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).
- Fornecimento e disponibilização de versões atualizadas do sistema. A Kenta garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela Kenta Informática aos usuários do DRS Plenário Limited. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da CONTRATANTE, treinadas pela Kenta para desenvolver estas atividades.

DIREITOS DE PROPRIEDADE

O software **DRS Plenário Limited**, objeto desta proposta, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade exclusiva da KENTA Informática S.A.

Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio, gerados pelo Cliente com a utilização da Solução **DRS** são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.

INVESTIMENTO

Nos valores abaixo já estão incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas.

Solução DRS Plenário Limited					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
Serviços Mensais					
1	Serviço de Suporte técnico e atualização das versões do software para 7 Licenças DRS Plenário Limited - 12 meses.	Mensal	12	1.922,11	23.065,32
TOTAL DO PROJETO			12	MESES	23.065,32

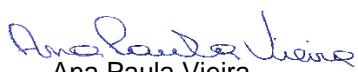
Considerações sobre esta modalidade de Aquisição:

- A CONTRATADA irá fornecer os Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão durante a vigência do contrato.
- O pagamento do item 1 será realizado mensalmente, no mês subsequente a sua prestação.
- Não estão contemplados nesta proposta os seguintes itens: Licenças de Uso; Importação de Pauta; Web Padrão; Consulta a Base Histórica; Gestão Operacional; Serviço de Suporte On-site; Plataforma de Computação em Nuvem; Streaming Privado; Integração com Serviço de Streaming Público; Serviço de Consultoria/Assessoria; Transcrição Automática; Serviço de Instalação; e Serviço de Treinamento.

PRAZOS

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- O prazo para início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- O Contrato terá a validade de 12 meses, podendo ser renovado no final deste período e o valor reajustado com base no índice do IPCA ou outro índice acordado, dos últimos 12 meses.

Atenciosamente,


 Ana Paula Vieira
 Analista Comercial
 kenta@kenta.com.br



Rua Riachuelo, 1098 | 12º andar
Centro Histórico | Porto Alegre/RS | Brasil | CEP 90010-272
+55 (51) 3290-7979
www.kenta.com.br



Seja responsável com o meio ambiente, imprima se necessário.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.276.330/0001-77
Razão Social: KENTA INFORMATICA SA
Nome Fantasia: KENTA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO
Data Aplicação: 05/05/2016
Número do Processo: PAe 102-22.2016 Número do Contrato: TRT 17ª REG nº 29/2015
Descrição/Justificativa: Em decorrência do descumprimento de prazo estipulado para apresentação do Relatório Mensal de Incidentes, com fundamento no Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, e, no item 1 da Cláusula doze do Termo de Contrato TRT 17ª Região nº 29/2015, conforme decisão de fls. 290-32 dos autos.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO
Data Aplicação: 18/07/2013 Valor da Multa: R\$ 242,88
Número do Processo: MA 455/2011 Número do Contrato: TRT-ES 07/2012
Descrição/Justificativa: Por atraso na prestação de assistência técnica, sanção aplicada conforme disposto no subitem 12.2 do Termo de Contrato nº 07/2012.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.276.330/0001-77
Razão Social: KENTA INFORMATICA SA
Nome Fantasia: KENTA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/03/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2019
FGTS	Validade:	28/04/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/10/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/05/2019
Receita Municipal	Validade:	17/05/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

DECLARAÇÃO

Kenta Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 01.276.330/0001-77, sediada na Rua Riachuelo, nº 1.098, sala 1.201, Centro Histórico, em Porto Alegre, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Antenor Barrios, portador da Carteira de Identidade nº 1002193678 – SSP/RS e do CPF nº 163.825.360-91, **DECLARA**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.



Carlos Antenor Barrios
Diretor Presidente
Kenta Informática S.A.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2019 13:52:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KENTA INFORMATICA SA**
CNPJ: **01.276.330/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **25/05/2019**

Nome: KENTA INFORMATICA S.A.

CNPJ: 01.276.330/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de abril de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 25/04/2019 às 15:38:13, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.276.330/0001-77** e o código de autenticidade **A6840C42419E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013171794**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KENTA INFORMATICA SA**

Endereço: **RUA RIACHUELO, 1098, 1201
CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **01.276.330/0001-77**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/5/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022795974**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Wagner Santos

De: "Marco Trindade" <marco-trindade@kenta.com.br>
Data: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:51
Para: <compras@tre-ce.jus.br>; <claudios@tre-ce.jus.br>
Assunto: Justificativa para valores propostos -Kenta

Prezado Claudio

Boa tarde, sou o comercial da Kenta responsável pela conta do TRE-CE, e escrevo tirar as duvidas quanto ao valor proposto para contratação do contrato de suporte.

Nossos valores levam em consideração algumas características como:

- Quantidade de licenças
- Custo de deslocamento até a sede do órgão. Caso algum problema não possa ser resolvido remotamente temos que deslocar um técnico para resolver o problema.

A proposta que foi enviada para o TRE-CE já esta com o valor atualizado entretanto alguns contratos enviados ainda estão em processo de renovação, abaixo envio uma pequena tabela onde atualizamos o valor unitário desses contratos até o mês de março.

Cliente	UF	Sigla	Qtde. Licenças	Valor Anual	Valor Mensal	Valor por LU
Tribunal de Contas do Estado	PI	TCE PI	5	R\$ 26.451,69	R\$ 2.204,30	R\$ 440,86
Tribunal Regional Eleitoral	BA	TRE BA	8	R\$ 24.143,28	R\$ 2.011,94	R\$ 251,49
Tribunal de Contas do Estado	BA	TCE BA	10	R\$ 27.103,68	R\$ 2.258,64	R\$ 225,86

O TRE-CE possui 7 licenças e foi proposto um valor unitário mensal de R\$277,00 comparando com os outros contratos apresentados temos:

- TRE-BA que possui 1 licença a mais e o custo de deslocamento é mais baixo , se tivesse renovado este mês teria um custo unitário de R\$ 264,08 sendo que ainda temos mais 4 meses até o reajuste.
- TCE-BA possui quase 50% a mais de licenças e também tem um custo de deslocamento mais baixo, se a renovação fosse em março teria um custo unitário de R\$ 237,16, sendo que ainda temos 2 meses até o reajuste.
- TCE-PI possui 2 licenças a menos que o TRE-CE, está num estado com custo de deslocamento mais elevado e teve seu contrato renovado agora em março, e tem um valor unitário de R\$ 440,86.

Espero ter esclarecido as duvidas e fico a inteira disposição para qualquer outra que possa surgir.

Atenciosamente
Marco Trindade

Executivo de Negócios
+55 51 3290-7979 + 55 51 98224 0053



Rua Riachuelo, 1098 | 12º andar
Centro Histórico | Porto Alegre/RS | Brasil | CEP 90010-272
+55 (51) 3290-7979
www.kenta.com.br



CMMI DEV/2[®]



Seja responsável com o meio ambiente, imprima se necessário.

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede situada à 4ª Avenida nº 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia - Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro **GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KENTA INFORMATICA S.A.**, CNPJ Nº 01.276.330/0001-77, Inscrição Estadual Nº 0963038257, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098 – Sala 1201 – Centro Histórico de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-272, Porto Alegre-RS, representada pelo seu Diretor **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, CPF/MF nº 163.825.360-91, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 11/2017**, com fundamento legal no **Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05, Processo nº TCE/000886/2018**, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto **Prorrogar o Prazo de Vigência e Reajustar os Preços do Contrato original, firmado entre as partes, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE DRS — PLENÁRIO LIMITED (LTD)**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de julho de 2018** e encerrando-se em **30 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período a depender da aquiescência das partes e do permissivo legal.

2.2 Em face do aniversário do Contrato, que ocorrerá em **01/07/2018**, fica concedido o reajustamento no percentual de **2,85489%**, considerando a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla (IPC-A), adotando-se o segundo mês anterior ao mês da concessão do reajuste, passando os valores a vigorar nos seguintes termos:

DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QT	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão de Licença de uso do Software DRS Plenário LIMITED (LTD)	LICENÇAS	10	219,595	2.195,95

PARA:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QT	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão de Licença de uso do Software DRS Plenário LIMITED (LTD)	LICENÇAS	10	225,864	2.258,64

2.2.1 O **Valor Global Anual** do presente Aditivo é de **R\$ 27.103,68**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária/Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02.101.0001	100	01.126.257.4046	33.90.40

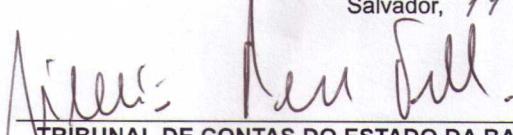
Mul.

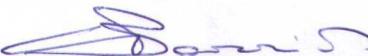
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seu Aditivo, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de testemunhas que o igualmente subscrevem, a fim de que possa produzir os devidos efeitos legais.

Salvador, 14 de junho de 2018


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



KENTA INFORMÁTICA S.A.
CARLOS ANTENOR BARRIOS
DIRETOR

1ª Testemunha:

NOME *Noelênio C. CARVALHO*
CPF N° *960.274.445-68*

2ª Testemunha:

NOME *Hanne Patrícia Souza de Almeida*
CPF N° *041.267.535-41*

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2017

Processo: TCE/000886/2018.

Fundamentação Legal: Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05.

Parecer Jurídico: 000511/2018.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa Kenta Informática S.A, CNPJ nº 01.276.330/0001-77.

Objeto Contratual: Prestação dos Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões do Software DRS – Plenário Limited (LTD).

Objeto do Aditivo: Prorrogar o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2018 e encerrando-se em 30/06/2019, e Reajustar os Preços do Contrato.

Valor: Em face do aniversário do Contrato, em 01/07/2018, fica concedido o reajuste no percentual de 2,85489%, considerando a variação anual do IPCA, passando o Preço Mensal Total de R\$ 2.195,95 para R\$ 2.258,64. O Valor Global Anual do presente Aditivo é de R\$ 27.103,68.

Data de Assinatura: 14/06/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 01.126.257.4046, Elemento de Despesa: 33.90.40.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2017

Processo: TCE/003977/2018.

Fundamentação Legal: Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05.

Parecer Jurídico: 000514/2018.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa Interagi Tecnologia Ltda, CNPJ nº 05.045.317/0001-68.

Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e Portais Web.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2018 e encerrando-se em 30/06/2019, e Reajustar os Preços do Contrato.

Valor: Em face do aniversário do Contrato, em 01/07/2018, fica concedido o reajuste no percentual de 2,85489%, considerando a variação anual do IPCA, passando o Preço Total Anual de R\$ 125.736,00 para R\$ 129.307,20.

Data de Assinatura: 14/06/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 01.126.257.4046, Elemento de Despesa: 33.90.40.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07/2018/TCE-PI,
QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
KENTA INFORMÁTICA S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, CPF nº180.496.215-53 e RG Nº131.832 SSP/PI, e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1098, Conjunto nº 1201, Centro Histórico, CEP 90.010-272, Fone (51) 3290-7979, endereço eletrônico www.kenta.com.br, email: kenta@kenta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, CPF nº 163.825.360-91 e RG nº 1002193678-SSP/RS, e conforme instrumento procuratório contido nos autos principais, tendo em vista o que consta no Processo nº **TC/000813/2019**, processo original TC/015781/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 096/2017, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Estado do Piauí Tribunal de Contas



O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato e o seu reajuste, com fundamento nas cláusulas décima e décima primeira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO Nº07/2018 fica prorrogado pelo período de 12 meses, a contar de 19 de março de 2018 a 19 de março de 2020, com fundamento no art.57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato fica reajustado nos termos de sua cláusula decima primeira, passando de R\$ 20.520,96 (vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos) para R\$ 21.319,29 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), cujo valor acrescido pelo quantum contratado pelo 1º Termo Aditivo perfaz o total de R\$ 26.451,69 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

O valor total do contrato reajustado é de R\$ 26.451,69 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), a ser pago em 12 parcelas continuadas de R\$ 2.204,30 (dois mil duzentos e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2019: Fonte de Recurso: 100; Classificação programática: 02101.01.122.0080.2286; Natureza de Despesa: 3390.39.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Mendonça".



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado, em tudo que não contrariem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, 34 de março de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Abelardo Pio Vilanova e Silva".
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antenor Barrios".
CARLOS ANTONOR BARRIOS
Representante Legal da Contratada



Estado do Piauí Tribunal de Contas

CONTRATO N° 07/2018/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**, e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1098, Conjunto nº 1201, Centro Histórico, CEP 90.010-272, Fone (51) 3290-7979, endereço eletrônico www.kenta.com.br, email kenta@kenta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Antenor Barrios**, RG nº 1002193678-SSP/RS e CPF nº 163.825.360-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, no que couber, bem como de acordo com o que consta no **PROCESSO TC/015781/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 096/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para o Sistema **PSS - Process & Storage Sound**, com a captura do áudio das sessões, gravação



Estado do Piauí Tribunal de Contas

digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações contemplando as 04 Licenças instaladas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí e prestação de Serviços de treinamento do software **DRS Plenário Limited**, em substituição ao PSS atualmente utilizado pelo Tribunal, nos termos da Proposta P17062C, datada de 19/01/2018, constante à peça 39.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

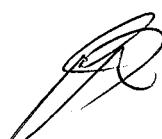
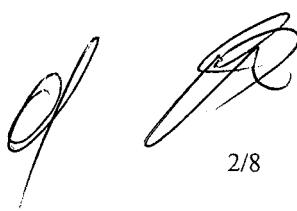
2.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem o Suporte Técnico e Atualizações de Versões do software, conforme a seguir especificado:

2.1.1 SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES -

Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA prestará toda a assistência técnica necessária de modo a mantê-la funcionando em operação constante. Para isso, os usuários terão à sua disposição um help-desk via telefone, e-mail, e a CONTRATADA se colocará à disposição do CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota, dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

2.1.1.1 Os serviços contratados correspondem às seguintes atividades:

- a) Suporte técnico por telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas.
- b) Fornecimento e implantação de versões atualizadas do sistema. A CONTRATADA garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do Contrato, limitadas ao ambiente Windows XP.
- c) Treinamento para todos os funcionários cadastrados no sistema, quando da instalação de nova versão do produto.
- d) Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema.



2/8



Estado do Piauí Tribunal de Contas

e) Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela CONTRATADA aos usuários do **Sistema PSS – Process & Storage Sound**. O primeiro nível de atendimento será realizado pela equipe técnica do CONTRATANTE, treinada pela CONTRATADA para desenvolver estas atividades.

2.1.2 SERVIÇOS DE TREINAMENTO

- a) Os serviços de treinamento do **DRS Plenário Limited** serão realizados conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com o CONTRATANTE.
- b) Serão realizados treinamentos por turma com até 06 (seis) usuários e com duração máxima de 2 (duas) horas.
- c) Serão realizados treinamentos específicos para a equipe técnica do CONTRATANTE para apoio no atendimento de suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.520,96 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, que será pago da seguinte forma:

3.1.1 Pelos Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versão do **Sistema PSS – Process & Storage Sound** para até 04 (quatro) Licenças de Uso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 20.520,96 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.710,08 (um mil setecentos e dez reais e oito centavos)**.

3.1.2 Pelos serviços de treinamento referente à implantação de até 04 (quatro) Licenças do software **DRS Plenário Limited** o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em uma única parcela, subsequente à prestação do serviço.

3.1.3 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir da atestaçāo da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante ordem de crédito na **Conta Corrente da CONTRATADA nº 120.168-9, Agência 0010-8 do Banco do Brasil**.

Two handwritten signatures are shown side-by-side. The signature on the left appears to begin with the letters 'GL' and ends with 'G'. The signature on the right appears to begin with 'BR' and end with 'R'.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas conforme detalhamento a seguir:

Unidade Orçamentária: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Programa de Trabalho: 01.122.0080.2286 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE

Fonte: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O presente Contrato está sujeito às alterações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do Contrato, limitadas ao ambiente Windows XP;
- b) Manter equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a implantação do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- c) Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter contato em função da execução dos serviços;
- d) Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Estado do Piauí Tribunal de Contas

- f) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, estadia e demais despesas por eventuais necessidades de visitas técnicas on-site.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações importantes pertinentes ao objeto do Contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- b) Validar e homologar os entregáveis do projeto;
- c) Comunicar a CONTRATADA imediatamente, de modo formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao projeto;
- d) Indicar um representante para ser o interlocutor junto à CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados;
- e) Fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o projeto.

6.3 OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Formalizar, através de documentos assinados: reuniões, comunicados, aprovações, decisões, padrões de qualidade, documentos gerados pelo projeto;
- b) revisar e aprovar alterações de escopo, recursos e tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 O software **PSS – Process & Storage Sound**, objeto deste Contrato, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

7.2 Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio, gerados pelo CONTRATANTE com a utilização do Sistema **PSS – Process & Storage Sound** são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, permanecendo com o mesmo após o final do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. C. SOUZA".A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. G. SOUZA".



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso no atendimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;
 - b.2) pela recusa em realizar o atendimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b.3) pela demora no atendimento, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do contrato;
 - b.4) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Poder-se-ão descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

9.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

9.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Será admitido reajuste, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no IPCA (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Two handwritten signatures are present here, one on the left and one on the right, both appearing to be initials or names.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste Contrato ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI e será providenciada pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Capital do Estado do Piauí.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina/PI, 49 de Maio de 2018.

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente do TCE-PI

A handwritten signature of Carlos Antenor Barrios, which appears to read "Olavo Rebêlo".
Carlos Antenor Barrios

Diretor Presidente da CONTRATADA



Estado do Piauí Tribunal de Contas



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2018/TCE-PI

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
07/2018/TCE-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
KENTA INFORMÁTICA S.A.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBÉLO DE CARVALHO FILHO**, e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1098, Conjunto nº 1201, Centro Histórico, CEP 90.010-272, Fone (51) 3290-7979, endereço eletrônico www.kenta.com.br, email kenta@kenta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Antenor Barrios**, RG nº 1002193678-SSP/RS e CPF nº 163.825.360-91, e conforme instrumento procuratório contido nos autos principais, tendo em vista o que consta no Processo nº **TC/012288/2018**, processo original TC/015781/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 096/2017, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 18% do valor do Contrato nº 007/18, no que tange a aquisição de serviços de suporte técnico e atualização de versão do Sistema DRS Plenário Limited no valor total de R\$ 5.132,40 (cinco mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) referente a uma 01 (uma) Licença de Uso do software DRS Plenário Limited.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor da Licença de Uso do Software DRS Plenário Limite é de R\$ 5.132,40 (cinco mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), alterando, por consequência o seu valor originalmente do Contrato nº 07/2018/TCE-PI celebrado de (R\$ 28.520,96) para o quantum de R\$ 33.653,36

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Olavo Rebêlo de Carvalho Filho".



Estado do Piauí Tribunal de Contas



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2018: Fonte de Recurso: 100; Classificação programática: 02101.01.122.0080.2286; Natureza de Despesa: 3390.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado, em tudo que não contrariem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, 02 de agosto de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Olavo Rebêlo de Carvalho Filho".

CONSELHEIRO OLAVO REBÉLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE-PI

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Antenor Barrios".

CARLOS ANTONOR BARRIOS
Representante Legal da Contratada



Fortaleza, 29 de Abril de 2019.



À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para instruir o processo.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059563/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 12:57:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

INFORMAÇÃO n.º 32/2019 - Processo PAD n.º 4.030/2019

Licenças de uso do módulo de gravação e transmissão das sessões do pleno do TRE/CE
Inexigibilidade (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput).

A Seção de Apoio às Sessões encaminha, através do documento de nº 48.612/2019, Projeto Básico visando a contratação de 7 licenças de uso do módulo de gravação e transmissão do software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme a justificativa exposta naquele documento.

O custo total da contratação implica no valor de R\$ 23.065,32 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme proposta incluída no documento 59.509/2019.

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, autorizando, no art. 25, *caput*, a inexigibilidade da licitação **quando houver inviabilidade de competição**.

De acordo com referida lei, em casos de inexigibilidade, a licitação não tem condições de ser realizada, quer seja devido à singularidade do objeto a ser licitado, quer seja pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento.

No caso específico, temos configurada a inviabilidade de competição, em razão empresa Kenta Informática Ltda ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software DRS – DIGITAL RECORDING SYSTEM PLENÁRIO, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, conforme consta no documento nº 48.617/2019.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, foi realizada consulta ao SICAF, onde foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Caixa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, como se lê nas certidões colacionadas no documento nº 59.509/2019. Acostadas, ainda, as consultas realizadas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU, também no documento retromencionado.

Foi acostada relação de valores públicos Fiscais referentes a contratações em outras empresas da Administração, demonstrando o valor similar ao da presente contratação, documento nº 59.513/2019.

Diante do exposto, quanto ao critério da legalidade, consideramos cabível a presente contratação através de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), desde que comprovada a existência de saldo orçamentário pela SOF. Encaminhamos o expediente à COLIC para ciência e providências cabíveis. Após, à consideração superior, sugerindo pronunciamento da Secretaria de Controle Interno no presente processo, anteriormente à ratificação do ato pela autoridade competente.

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Aliny Guerra Vale
Seção de Licitações



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059874/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">ALINY GUERRA VALE <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 15:34:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p style="text-align: right;">GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 15:35:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Abril de 2019.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para informar saldo orçamentário e encaminhar à GADIR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059886/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 15:36:28</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	4030/2019
----------	-----------

Objeto: Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição.

Valor da Despesa	-
Disponibilidade Orçamentária	VER OBSERVAÇÃO
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
084573 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	X
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
084796 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	
107671 – Pleitos Eleitorais	
Outro:	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

* Saldo, na presente data, da NE 76/2019: R\$14.411,40, para o corrente exercício.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059971/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA Assinado eletronicamente em 29/04/2019 16:18:55 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>ROBERTA MARTINS DE CASTRO Assinado eletronicamente em 29/04/2019 16:45:35 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 29/04/2019 16:49:40 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Abril de 2019.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para ciência e providências.

ROBERTA MARTINS DE CASTRO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 060036/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ROBERTA MARTINS DE CASTRO <i>Assinado eletronicamente em 29/04/2019 16:46:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Abril de 2019.



À
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Para apreciação com arrimo orçamentário suficiente pelo saldo disponível na Ação 20GP, GND 3, em monta de R\$ 381.041,31.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 060060/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 29/04/2019 16:55:06 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



INFORMAÇÃO DA ASDIR

Sr(a). Diretor(a)-Geral,

Trata-se, em suma, da contratação de 7 licenças de uso do módulo de gravação e transmissão do software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões deste Tribunal Regional Eleitoral.

A Seção de Licitações manifestou-se favorável à contratação do referido serviço

fundamentado no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 020056/2019), condicionada à existência de saldo orçamentário, uma vez que configurada a inviabilidade de competição, em razão empresa Kenta Informática Ltda ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software DRS - DIGITAL RECORDING SYSTEM PLENÁRIO, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, conforme consta no documento nº 48.617/2019.

Foi acostada relação de valores públicos Fiscais referentes a contratações em outras empresas da Administração, demonstrando o valor similar ao da presente contratação, documento nº 59.513/2019.

A SOF prestou informação, dando conta de que há saldo disponível para arrimar a despesa em comento (doc. n.º 060060/2019).

É o breve relato.

De início, importante destacar o que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Por fim, essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios, conforme tabela que se segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD n.º 4030/2019
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc. PAD n.º 048612/2019
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	Doc. PAD n.º 048612/2019
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	NÃO	Desnecessário por se tratar de uma modalidade eletrônica.
3. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	Doc. PAD n.º 048612/2019

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/05/2019 18:13:33

Por: MAURO ANGELO CARDOSO PAZ



4. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	Doc.048617/2019
5. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	SIM	Documento emitido com firma reconhecida. Doc. 048617/2019
6. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 048612/2019
6.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO	Será o próximo ato em seguida à análise da ASDIR
7. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NÃO	Não se aplica
8. Existe justificativa quanto à aceitação do preço oferecido pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM	Docs. PAD n.º 059501/2019
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 0486122019
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD nº 060060/2019
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM	Renovar a certidão do FGTS
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não se ap	



Sem maiores delongas, esta Assessoria, considerando que o software que se pretende adquirir é produzido com exclusividade pela empresa KENTA, entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do rt. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

-

Pelo exposto, observados os ditames legais, opina-se pela contratação direta, conforme projeto básico e proposta, **devendo ser renovada a certidão do FGTS**.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

*Mauro Ângelo Cardoso Paz [assinatura no sistema]
Assessor-Chefe da Asdir
Mat. n.º 87030*



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066668/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MAURO ANGELO CARDOSO PAZ <i>Assinado eletronicamente em 09/05/2019 18:13:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 4030/2019

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação de Aquisição/Manutenção do suporte técnico de **7 Licenças de Uso - módulos Gravação e Transcrição** de software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões do TRE/CE.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, verificando-se estar o procedimento em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), bem como estando a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a conveniência e oportunidade da administração, **aprovo** o projeto básico Doc. PAD n.º 048612/2019 e **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, **devendo a contratada apresentar a certidão regularizada do FGTS.**

À COLIC, para as providências cabíveis.

Juntada a minuta encaminhe-se à DIGER para assinatura e remessa para emissão do empenho [SOF] e, em seguida, publicação do extrato de inexigibilidade pela COLIC.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral [assinatura no sistema]



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066707/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 09/05/2019 18:36:55 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01276330/0001-77

Razão Social: KENTA INFORMATICA SA

Nome Fantasia: KENTA INFORMATICA

Endereço: R RIACHUELO 1098 CONJ 1201 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050701445059881220

Informação obtida em 09/05/2019, às 18:50:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/05/2019 18:51:35

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066725/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 09/05/2019 18:51:35</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 9 de Maio de 2019.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Anexada a Certidão do FGTS. Para providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066728/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 09/05/2019 18:52:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para empenhamento da despesa.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066787/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 10/05/2019 08:14:07 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para informar número do contrato.

ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066830/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 10/05/2019 08:53:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o número do Contrato será 22/2019.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066877/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 10/05/2019 09:30:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 0127633000177**LIMPAR** **da consulta:** 10/05/2019 09:58:42
da última atualização: 10/05/2019 04:45:13Clique aqui
para efetuar a
consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 10/05/2019 10:00:45
Por: SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066916/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 10/05/2019 10:00:45</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA : 1

EMISSAO : 10Mai19 NUMERO: 2019NE000372 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREADOR : 01276330/0001-77 - KENTA INFORMATICA SA
ENDERECO : RIACHUELO 1098 CONJ 1201 CENTRO HISTORICO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-272

TA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

19CT0022 - AQUISIÇÃO DE 7(SETE) LICENÇAS DE USO - MÓDULOS GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO PARA O GERENCIAMENTO DE ÁUDIO DAS SESSÕES DO TRE/CE CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLASS : 1 14106 02122057020GP0023 084573 0100000000 449040 000000 AREA AQISOF
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 4030/2019
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS / 8801
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.922,13
UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS*****

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ND: 449040 SUBITEM: 05 -AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 7 VALOR UNITARIO: 274,59
VALOR DO SEQ.: 1.922,13

AQUISIÇÃO DE 7(SETE) LICENÇAS DE USO - MÓDULOS GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO PARA GERENCIAMENTO DE ÁUDIO DAS SESSÕES DO TRE/CE. DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO (DOC. PAD 48612/2019).

TOTAL : 1,922,13

HUGO PEREIRA FILHO
ORDENADOR

IBERÊ COMIN NUNES
GESTOR FINANCEIRO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066924/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 14/05/2019 16:10:34 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 15/05/2019 12:05:34 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 10 Mai 19 NUMERO: 2019NE000373 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
 CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
 ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
 MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 01276330/0001-77 - KENTA INFORMATICA SA
 ENDERECO : RIACHUELO 1098 CONJ 1201 CENTRO HISTORICO
 MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-272
 TANDEM:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 19CT0022 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA LICENÇAS DE USO - MÓDULOS GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO SOFTWARE "DRS PLENARIO LIMITED".

CLASS : 1 14106 02122057020GP0023 084573 0100000000 339040 000000 AOSI MANSOF
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 4030/19
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS / 8801
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 13.454,11
 TREZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 07 -MANUT COR/ADAPT E SUST DE SOFT
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 13.454,11
 VALOR DO SEQ. : 13.454,11

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL DE 7(SETE) LICENÇAS DE USO - MÓDULOS GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO PARA O GERENCIAMENTO DE ÁUDIO DAS SESSÕES DO TRE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO (DOC PAD Nº 48612/19), CONTIDO NO PAD Nº 4030/19.

T O T A L : 13.454,11

 HUGO PEREIRA FILHO
 ORDENADOR

 IBERÊ COMIN NUNES
 GESTOR FINANCEIRO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 066929/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 14/05/2019 16:11:08 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 15/05/2019 12:05:23 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 14 de Maio de 2019.



À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para assinatura dos empenhos emitidos por parte do titular da DIGER. Empós, enviar à COLIC.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 068919/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 14/05/2019 16:13:22 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 15 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para elaboração e contrato.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 069589/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 15/05/2019 14:25:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 15 de Maio de 2019.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando que no Projeto Básico, consta apenas a designação do gestor contratual, solicitamos remessa à DIGER para definição do suplente. Empós, retorne-se a esta seção para conclusão do procedimento.

JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 069961/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE <i>Assinado eletronicamente em 15/05/2019 16:52:28</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 16 de Maio de 2019.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para definição da suplência.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 070412/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 16/05/2019 12:47:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 4.030/2019

DESPACHO

R. h.

Indico o servidor Danilo Cardoso de Magalhães.

À COLIC, para providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 071182/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO <i>Assinado eletronicamente em 17/05/2019 08:52:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para lavrar portaria.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 071212/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 17/05/2019 09:12:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 4.030/2019

CONTRATO N.º 22/2019

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico de licenças de software que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e, do outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1.098, conjunto 1.201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RS, E-mail: barrios@kenta.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
 - a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 4.030/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - d) Nos preceitos do Direito Público;
 - e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a manutenção do serviço de suporte técnico de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de Suporte Técnico estará disponível aos usuários do Software PSS, devendo a Contratada, durante este período, prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação, além das seguintes atividades:

- a) visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema;
- b) suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, utilizando o serviço 0800;
- c) suporte técnico por e-mail (suporte@kenta.com.br);
- d) treinamento de novos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços de suporte técnico objeto deste Contrato, o Contratante pagará, conforme a proposta da Contratada, o valor mensal de R\$ 1.922,11 (mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) e valor global de R\$ 23.065,32 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2 No preço apresentado pela Contratada estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Tribunal:

- a) **o preço médio de mercado** a ser apurado na data do reajuste;
- b) **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo, ficando a Contratada obrigada a apresentar memorial descritivo dos insumos que provocaram o aumento dos preços.

4.4 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a Contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços. Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do *link* de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA deverá emitir fatura única, detalhando a descrição e o número do Contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6 Quando solicitado um novo *link* de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo *link* a partir da data de aceite da instalação, bem como o valor referente a instalação do respectivo *link*, identificando-o claramente.

5.7 Deve ser observado que a CONTRATANTE requer um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

5.8 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.10 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.11 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.12 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.14 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.15 **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada está obrigada a:

a) prestar os serviços na Sede do TRE/CE, de acordo com as especificações e exigências do Projeto Básico e de sua Proposta, no prazo e demais condições estipuladas;

b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRE/CE, quando tenham sido ocasionados durante a prestação do serviço;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do TRE/CE;

e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

g) não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE/CE durante a vigência do Contrato;

h) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;

i) arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;

k) executar treinamento para operacionalização do software para os funcionários da Seção de Taquigrafia, Acórdão e Resoluções deste TRE, podendo haver a participação de técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação com o intuito de prestação de suporte eventual. O treinamento deverá abranger toda operação e uso do sistema e será ministrado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ou em local a ser combinado previamente;

l) prestar suporte técnico compreendendo:

- Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema. As visitas técnicas relacionadas à operação do sistema devem ser previstas no Suporte Técnico Mensal;

- Suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, utilizando o serviço 0800;

- Treinamento de novos usuários.

m) manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a implantação do sistema dentro dos prazos e condições acordadas;

n) manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna e/ou sigilosa do Contratante conhecida em função da execução dos serviços;

o) indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;

p) em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito;

q) emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças;

r) contatar o Contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema;

s) enviar técnico a este TRE/CE para solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para o fiel cumprimento deste Instrumento, o TRE/CE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

d) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

f) acompanhar o recebimento, instalação, configuração dos equipamentos, teste de gravação e customização do software, através de representante da seção de taquigrafia conjuntamente com um representante da Secretaria da Tecnologia da Informação deste Regional;

g) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

h) validar e homologar o produto;

i) comunicar imediatamente à Contratada, formal ou informalmente, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto;

j) indicar o representante para ser o interlocutor junto à empresa quanto à execução dos serviços contratados;

k) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

- I) certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento;
- m) contatar a Contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente;
- n) acionar a Contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças;
- o) o prazo para a certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (dias) contados da data do seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À Contratada cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.2 Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas à prestação do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves**, da Seção de Apoio às Sessões - SEASE, tendo como suplente o servidor **Danilo Cardoso de Magalhães**, da Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência – COSEJ, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 A indicação no item anterior servirá também para eventuais contatos pela Contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte técnico local (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI).

9.3 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte técnico, antes de certificar a nota fiscal.

9.4 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Instrumento.

9.5 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.7 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao gestor, ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 10 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa 33.90.40, subitem 07 – MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPT E SUST DE SOFT.

11.2 Foi emitida em 10/5/2019, a Nota de Empenho do tipo GLOBAL, identificada pelo número 2019NE000373 no valor de R\$ 13.454,11 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, na forma prevista no Projeto Básico;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato;
- f) multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item 6.p, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;
- g) suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela Contratada, respeitados os prazos constantes do item 6.p, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item 7.o;
- h) será considerado descumprimento total do Contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item 6.p), podendo o TRE/CE aplicar as penalidades cabíveis.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRE/CE, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo a reincidência da Contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, e ao documento adiante enumerado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

- a) Processo Administrativo Digital – PAD n.º 4.030/2019;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 59.509/2019 do respectivo PAD;
- c) Projeto Básico, constante no documento n.º 48.612/2019 do respectivo PAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática Ltda
CONTRATADA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 440/2019

PAD N.º 4.030/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar, para atuarem na gestão do Contrato n.º 22/2019, celebrado com a **KENTA INFORMÁTICA S/A**, os servidores abaixo elencados:

Gestor	Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Suplente	Danilo Cardoso de Magalhães

O instrumento visa a contratação de *manutenção do serviço de suporte técnico de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE*. O Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de julho de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 20 de maio de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 072142/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO <i>Assinado eletronicamente em 22/05/2019 16:51:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 20 de Maio de 2019.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminhe-se ao GADIR para análise e assinatura, se for o caso.

JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 072145/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE <i>Assinado eletronicamente em 20/05/2019 14:08:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 20 de Maio de 2019.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 072296/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 20/05/2019 15:03:47</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



Fortaleza, 21 de Maio de 2019.



À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para realizar as seguintes modificações na minuta do contrato:

1. Considerando a proposta apresentada pela empresa Kenta Informática S/A, a cláusula segunda deverá reportar o objeto como sendo *a prestação de serviço técnico e atualizações de 7 (sete) licenças de Uso - Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE*, bem como alterar a indicação do software constante na cláusula terceira, para DRS Plenário Limited;
2. Mais uma vez considerando a proposta apresentada pela empresa a ser contratada (Doc. PAD n.º 59509/2019) adaptar as disposições da cláusula sexta, uma vez que esta trata inclusive de treinamentos;
3. Alterar o item 10.2, para substituir a expressão "*a partir da data da*" para "*condicionadas à*"; e
4. Ajustar a cláusula doze, retirando os itens 12..2.h, 12.2.b e 12.2.g, podendo este último compor a cláusula de obrigações da contratada; limitar o percentual do item 12.2.f ao máximo de 5% (cinco por cento); estipular a multa de inexecução parcial com o percentual de 5% (cinco por cento); e, no item 12.4, incluir a penalidade de declaração de inidoneidade.

Expedientes necessários.

RAFAEL VERAS PAZ

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 073437/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 21/05/2019 17:11:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para alterar o contrato.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 073447/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 21/05/2019 17:16:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 4.030/2019

CONTRATO N.º 22/2019

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico de licenças de software que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e, do outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1.098, conjunto 1.201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RS, E-mail: barrios@kenta.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 4.030/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos e atualizações de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de Suporte Técnico estará disponível aos usuários do Software DRS Plenário Limited, devendo a CONTRATADA, durante este período, prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação, além das seguintes atividades:

- a) suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) e conexão remota (WAN);
- b) fornecimento e disponibilização de versões atualizadas do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.922,11 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) e valor global de R\$ 23.065,32 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, com base no **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4.4 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Projeto Básico anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA– DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a:

- a) prestar os serviços na Sede do TRE/CE, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência e de sua Proposta, no prazo e demais condições estipuladas;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRE/CE, quando tenham sido ocasionados durante a prestação do serviço;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do TRE/CE;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE/CE durante a vigência do Contrato;
- h) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- i) arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;
- k) manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes por execução das atividades do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- l) manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna e/ou sigilosa do CONTRATANTE conhecida em função da execução dos serviços;
- m) indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;
- n) prestar toda a assistência técnica necessária para manter o software funcionando em operação constante;
- o) garantir a atualização de *releases*, *upgrades* e novas versões do software DRS Plenário Limited, bem como incrementos das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do Contrato;
- p) solucionar o(s) problema(s) detectados(s) nas licenças objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito. Caso o(s) problema(s) relativo(s) à utilização do sistema não seja(m) solucionado(s) dentro deste prazo, poderá ocorrer a suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, a solução do problema.
- q) enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para o fiel cumprimento deste Instrumento, o TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- f) acompanhar o recebimento, instalação, configuração dos equipamentos, teste de gravação e customização do software, através de representante da seção de taquigrafia conjuntamente com um representante da Secretaria da Tecnologia da Informação deste Regional;
- g) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- h) validar e homologar o produto;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATADA, formal ou informalmente, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto;
- j) indicar o representante para ser o interlocutor junto à empresa quanto à execução dos serviços contratados;
- k) certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento;
- l) contatar a Contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente;
- m) acionar a CONTRATADA (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças;
- n) fornecer os Serviços de Engenharia (instalação da tomada elétrica, fornecimento de fios e acabamento físico) no ambiente onde serão instalados os equipamentos de captura de áudio e vídeo;
- o) o prazo para a certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (dias) contados da data do seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas à prestação do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves**, da Seção de Apoio às Sessões - SEASE, tendo como suplente o servidor **Danilo Cardoso de Magalhães**, da Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência – COSEJ, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 A indicação no item anterior servirá também para eventuais contatos pela CONTRATADA, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte técnico local (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI).

9.3 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte técnico, antes de certificar a nota fiscal.

9.4 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Instrumento.

9.5 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.7 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao gestor, ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa 33.90.40, subitem 07 – MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPT E SUST DE SOFT.

11.2 Foram emitidas em 10/5/2019, as Notas de Empenho do tipo ORDINÁRIO e GLOBAL, identificadas pelos números 2019NE000372 e 2019NE000373, respectivamente, nos valores de R\$ 1.922,13 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos) e de R\$ 13.454,11 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato
- f) multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item 6.1.p, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento);

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções de advertência, de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRE/CE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na contratação;

h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, e ao documento adiante enumerado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

- a) Processo Administrativo Digital – PAD n.º 4.030/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 59.509/2019 do respectivo PAD;
- c) Projeto Básico, constante no documento n.º 48.612/2019 do respectivo PAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática Ltda
CONTRATADA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Aquisição/Manutenção do suporte técnico de 7 Licenças de Uso – módulos Gravação e Transcrição de software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões do TRE/CE.

II MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Proporcionar à Seção de Apoio às Sessões – SEASE e à Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções – SETAQ, a infraestrutura necessária para o serviço de degravação do áudio das sessões deste TRE, indispensável para a lavratura das respectivas atas e votos dos Juízes Relatores dos processos julgados.

III

Descrição/Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE
1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição.	Suporte Técnico	12 (anual)

IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.
2. Contatar a empresa contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente.
3. Acionar a empresa contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças.
4. O prazo para certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito.
2. Emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças.
3. Contatar o contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema.
4. Enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

VI SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inadimplência total ou parcial na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção das referidas licenças, o TRE-CE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito;
2. Multas, na forma prevista neste Projeto Básico;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
7. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do contrato relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item V. 1, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;
8. Suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela empresa contratada, respeitados os prazos constantes do item V. 1, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item IV.4;
9. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item V. 1), podendo o TRE-CE aplicar as penalidades cabíveis.

VII VIGÊNCIA

No caso de elaboração de contrato, este deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIII FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato deverá recair na SEASE, cujo titular é a servidora Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves.
2. A indicação constante no item anterior servirá também para eventuais contatos pela empresa contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte local (STI).
3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.
4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência

Fortaleza, 04 de abril de 2019.

Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Chefe da Sessão de Apoio às Sessões

Danilo Cardoso de Magalhães
Coordenador de Sessões e Jurisprudência

De acordo:
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Secretaria Judiciária



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 074077/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAFAEL VERAS PAZ Assinado eletronicamente em 22/05/2019 16:41:28 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 22/05/2019 16:50:21 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Segue contrato retificado para assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 074116/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 22/05/2019 16:32:45</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Maio de 2019.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Segue contato retificado para assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 074118/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 22/05/2019 16:33:41</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD nº. 4.030/2019. Espécie: Contrato nº. 22/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e KENTA INFORMATICA S/A. Objeto: Prestação de serviços técnicos e atualizações de 7 (sete) Licenças de Uso - Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e nas determinações da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Carlos Antenor Barrios. Data: 22/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD nº. 4.270/2019. Espécie: Contrato nº. 24/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e LOCABOX - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI. Objeto: Eventual locação de módulos habitáveis, tipo escritório, pelo período de 13/4/2019 a 13/5/2020, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 74/2018 e seus anexos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 74/2018, conforme a Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005 e nas determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Juliana Santiago Silva. Data: 22/05/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: expediente relativo à contratação de 100 (cem) licenças de uso da Biblioteca Digital Proview. Contratada: THOMSON REUTERS GLOBAL RESOURCES. Valor: R\$ 30.000,00. Fundamento: art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e Processo PAD nº. 2.326/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 21/05/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 10892/2018. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados do dia 22/05/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e Walter Julião Machado Júnior, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 16/2019. Proc. Adm. Digital nº 12434/2018 (PGE Nº 01/2019) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 33.000.118/0001-79. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fxo Comutado - STFC, na modalidade DDG (digagem direta gratuita) comutada, no sistema de tarifação reversa, com transmissão de ligações telefônicas locais e de longa distância no âmbito nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis. Valor Mensal estimado: R\$ 616,21. Nota de Empenho: 2019NE000306. Dotação: Elemento das despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Ação Orcamentária - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - 20GP" (Pl: AOSA TELEFO). Vigência: a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no DOU, com vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13/05/2019. Signatários: Des. Cleones Carvalho Cunha, Presidente do TRE-MA e os Srs. Mario Lucio e Davi Bertucci, Representantes da contratada.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/05/2019 foi alterado. Objeto: Contratação de serviços de adaptação de imóvel locado para funcionamento temporário do Depósito de Urnas do Estado do Maranhão, com fornecimento de materiais. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 24/05/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 23/05/2019) 070005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Proc. Adm. nº 49/2014. Espécie: Convênio nº 01/2019. Interessados: Financeira Alfa S.A. Crédito e o TRE-MT. Objeto: Concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao TRE-MT. Vigência: 60 meses, a partir de 05/05/2019 a 04/05/2024. Signatários: pelo Convenente, Desembargador Gilberto Giraldelli - Pres. do TRE/MT e, pela Financeira, Sr. Jose Donisete Rosseto e Srª. Michelle de M. Souza Duarte.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. n.º 0001148-02.2019.6.12.8000. Objeto: assinatura da Plataforma Digital Proview. Fundamento legal: caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; bem como art. 26, caput, da precatia Lei. Contratado: Editora Revista dos Tribunais Ltda., CNPJ nº. 60.501.293/0001-12. Valor: 31.968,40. Elemento: 3390.39. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral, em 30/04/2019. Ratificação: João Maria Lós - Presidente, em 03/05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 11/JUNHO/2019, às 13 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/JUNHO/2019, às 13 horas e 01 minuto. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente através de download no sítio do TRE/MS na internet, www.tre-ms.gov.br.

HARDY WADDSCHMIDT

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 1811386/18; Espécie: Convênio nº 63/18; Contratada: ACEF S/A; Vigência: 26/09/18 a 25/09/23; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei nº. 11.788/08, Res. nº 977/14-TREMG, e Lei 8.666/95; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Elcio Rivelino Rodrigues, pela Contratada; Assinatura: 19/09/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1904706/2019; Espécie: Inexigibilidade de Licitação; Contratada: Jacira Fernandes Cursos Preparatórios Ltda.; Objeto: Curso de redação jurídica; Valor: R\$38.039,10; Classificação: 3390.39.48; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001442; Fundamento Legal: Art. 25, II c/c 13, VI da Lei nº. 8.666/93; Signatário: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG; Ratificação: 15/05/2019.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 6000310/11; Espécie: 4º TA ao Contrato 64/07; Locador: José Agostinho Marchito; Vigência: 19/8/19 a 31/7/24; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R\$ 102.928,32; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula 2º do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e José Agostinho Marchito - locador; Assinatura: 14/05/2019.

Processo nº 1205485/12; Espécie: 4º TA ao Contrato 59/12; Contratada: José Aparecido Fernandes e outros; Vigência: 19/06/19 a 31/05/20; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R\$ 36.309,90; Classificação: 3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001384; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula 2º do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e José Aparecido Fernandes - Procurador dos locadores; Assinatura: 25/04/2019.

Processo nº 6000771/11; Espécie: 3º TA ao Contrato 46/08; Locador: Nelson de Souza Lima Filho; Vigência: 16/6/19 a 15/6/24; Objeto: Prorrogação e Alteração do Contrato; Valor: R\$ 71.039,07; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93, Cláus. 2º do Contrato, art. 18, da Lei nº. 8245/91, art. 65, I, II, a, c, da Lei nº. 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Nelson de Souza Lima Filho - Locador; Assinatura: 07/05/2019.

Processo nº 6000023/11; Espécie: 3º TA ao Contrato 55/08; Locadores: Antônio Claret Mendes e Ana Maria da Silva Mendes; Vigência: 7/7/19 a 6/7/24; Objeto: Prorrogação e Alteração do Contrato; Valor: R\$ 66.229,03; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93, Cláus. 2º do Contrato, art. 18, da Lei nº. 8245/91, art. 65, I, II, a, c, da Lei nº. 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Antônio Claret Mendes e Ana Maria da Silva Mendes - Locadores; Assinatura: 06/05/2019.

Processo nº 1204925/12; Espécie: 3º TA ao Contrato 54/12; Locadores: Jairo Meirelles Pires e Sílvia Aparecida de Moraes Meirelles; Vigência: 01/06/19 a 31/05/24; Objeto: Prorrogação e Alteração do Contrato; Valor: R\$ 70.406,43; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93, Cláus. 2º do Contrato, art. 18, da Lei nº. 8245/91, art. 65, I, II, a, c, da Lei nº. 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Jairo Meirelles Pires e Sílvia Aparecida de Moraes Meirelles - Locadores; Assinatura: 16/05/2019.

Processo nº 1706381/17; Espécie: 2º TA ao Contrato 40/17; Contratada: Wagner Soares de Freitas e Célia Dias de Freitas; Vigência: 19/6/19 a 18/6/24; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R\$ 418.919,60; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº. 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93 e Cláus. 2º da Segunda do Contrato; Signatários: Des. Rogério Medeiros - Vice Presidente e Corregedor Regional Eleitoral pelo TRE-MG e Otávio dos Anjos - Procurador dos Locadores; Assinatura: 20/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1704102/2017; Espécie: 3º TA ao Contrato 025/17; Contratada: Gestservi - Gestão e Terceirização de Mão-de-Obra - Eireli; Vigência: 02/05/19 a 31/12/19; Objeto: Acréscimo contratual; Valor: R\$100.447,09; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0570.20GP.0032; NE: 2019NE001306; Fundamento Legal: Art.65, I, "b" e § 1º, da Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Batista Lopes de Lima - sócio administrador, pela Contratada; Assinatura: 30/04/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - UASG 70004

Processo: 0000464-23.2019.6. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/05/2019 08:36:56

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 075206/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/05/2019 08:36:56</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Atos Diversos****ATO Nº 7/2019**

O Desembargador Haroldo Correira de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão (doc. PAD n.º 66.545/2019) proferida nos autos do Procedimento Administrativo Digital n.º 3.694/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 86, de 14/5/2019, páginas 2 a 4,

RESOLVE aposentar, por invalidez, o servidor ZEMILSON BATISTA DE MEDEIROS, matrícula nº 13875, CPF nº 378.962.613-91, nomeado para exercer o cargo da Categoria Funcional de Analista de Sistemas, Classe "D", Padrão IV, NS, Código TRE-PRO-1601, do Grupo Processamento de Dados – PRO – 1600, em vaga criada pela Lei n.º 8.868, de 14/4/1994. O servidor atualmente é ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, da Área de Atividade Apoio Especializado, Área de Especialidade-Análise de Sistemas, do Quadro Permanente deste Tribunal, regido pela Lei n.º 11.416/2006, com redação alterada pela Lei n.º 13.317/2016. O fundamento da aposentadoria do servidor se consubstancia no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo e revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

O servidor também fará jus às seguintes vantagens: **a)** Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios), no percentual de 9% (nove por cento), concessão nos procedimentos administrativos nºs MA 95014103-Classe XII e MA nº 11205-Classe 20-Protocolo n.º 7.321/2005, em razão da contagem de tempo de contribuição de dias trabalhados na Caixa Econômica Federal-CEF; **b)** Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ_140%), regulamentada pelo artigo 13 da Lei n.º 11.416/2006, alterado pela Lei n.º 13.317/2016; **c)** Adicional de Qualificação (AQ), no percentual de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006; **e)** 4/5 (quatro 'quintos') de FC-5, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos do artigo 15, §1º, da Lei n.º 9.527/1997(1).

A Junta Médica (doc. PAD n.º 47.131/2019_Laudo n.º 11/2019) deste Tribunal expôs que o servidor se encontra “permanentemente inapto para o exercício do cargo de Analista Judiciário e inválido para o exercício de suas funções e outras correlatas”. A doença diagnosticada está inserida no rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis do artigo 186, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.112/1990, e está especificada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/1988, combinado com o artigo 35, inciso II, ‘b’, do Decreto n.º 9.580/2018, para fins de isenção do imposto de renda, devendo o servidor ser submetido a reavaliações médicas a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato concessivo, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Portaria TRE/CE n.º 323/2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 21 de maio de 2019.

Desembargador Haroldo Correira de Oliveira Máximo

PRESIDENTE

Nota de rodapé

(1) **Lei n.º 9.527/1997 – Art. 15.** Fica extinta a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994.

§1º A importância paga em razão da incorporação a que se refere este artigo passa a constituir, a partir de 11 de novembro de 1997, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. [...]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Atos Diversos****EXTRATO DE CESSÃO DE URNAS****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 7.843/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 59/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: AMÊndoas DO BRASIL LTDA. Objeto: Cessão de 2 (duas) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Membro da Cipa, a realizar-se no dia 31 de maio a 01 de junho de 2019. **Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Em: 24/05/2019 08:38:06

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS

TRE

EXTRATO DE CESSÃO DE URNAS**CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 7.765/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 56/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DONA JÚLIA ALVES PESSOA. Objeto: Cessão de 5 (cinco) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Grêmio Estudantil, a realizar-se no dia 27 de maio de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE****EXTRATO DE CESSÃO DE URNAS****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 7.676/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 55/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMIR MARTINS. Objeto: Cessão de 7 (sete) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Conselheiro, a realizar-se no dia 07 de junho de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE****EXTRATO DE CESSÃO DE URNAS****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 6.085/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 52/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH FILIAL CEARÁ. Objeto: Cessão de 3 (três) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Membro da Cipa, a realizar-se nos dias 25,26 e 27 de junho de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE****EXTRATO DE CESSÃO DE URNAS****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 6.087/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 54/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – UNIDADE GME. Objeto: Cessão de 2 (duas) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Membro da Cipa, a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PAD n.º 4.030/2019. Espécie: Contrato n.º 22/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e KENTA INFORMÁTICA S/A. Objeto: Prestação de serviços técnicos e atualizações de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e nas determinações da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Carlos Antenor Barrios. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PAD n.º 4.270/2019. Espécie: Contrato n.º 24/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI. Objeto: Eventual locação de módulos habitáveis, tipo escritório, pelo período de 13/4/2019 a 13/5/2020, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 74/2018 e seus anexos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 74/2018, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Juliana Santiago Silva. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO**DIRETOR-GERAL****Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 24/05/2019 08:38:06

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 20.678/2018. Espécie: Contrato n.º 23/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e do Termo de Referência. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 11/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Resolução nº 169/2013, CNJ e Resolução nº 23.234/2010. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Paulo César Baltazar Viana Filho. Data: 22/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Processo Judicial Eletrônico****Despachos, Decisões e Acórdãos****Processo 0602044-39.2018.6.06.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602044-39.2018.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

REQUERENTE: EDSON BEZERRA DA COSTA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SABINO SÁ, DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

EMENTA: ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO. INDEVIDA. VERBA PÚBLICA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.553/2017. CONTAS DESAPROVADAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. DETERMINAÇÃO.

1 –O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, modalidade de financiamento público de campanha, foi uma das inovações legislativas introduzidas pelas Leis nºs 13.487/2017 e 13.488/2017.

2 –Na espécie, o então candidato sacou o total de R\$ 4.001,50 (quatro mil e um reais e cinquenta centavos) da conta aberta para movimento dos recursos a título de FEFC. Porém, até a entrega das contas de campanha o prestador não registrou a espécie de despesa, não a comprovou, bem assim não apresentou documento de recolhimento do numerário à Conta Única do Tesouro Nacional.

3 –A irregularidade demonstrada na hipótese é grave, não somente pelo desconhecimento do destino do valor empregado pelo candidato, mas também porque o importe tem natureza pública. Destarte, tal circunstância reveste-se de falha grave que, além de não apresentar a transparéncia que as contas de campanha devem espelhar, implicou a desobediência a vários princípios constitucionais como a probidade, a moralidade e a legalidade.

4 –Contas julgadas desaprovadas, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor utilizado pelo candidato, assim como da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em desaprovar as contas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Fortaleza, 20/05/2019. **JUIZ(A) TIAGO ASFOR ROCHA LIMA.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602044-39.2018.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

REQUERENTE: EDSON BEZERRA DA COSTA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SABINO SÁ, DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas de Campanha de EDSON BEZERRA DA COSTA, concorrente ao cargo eletivo de Deputado Federal nas eleições de 2018, apresentada à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução-TSE nº 23.553/2017.

As contas finais foram prestadas em 08/11/2018, com os documentos acostados ao feito (ID 371427 e 371477).

Publicado edital (ID 501777), em 14/11/2018, não foi apresentada impugnação em desfavor da prestação de contas, de acordo com certidão (ID 729727).

A Secretaria de Controle Interno exarou parecer preliminar para expedição de diligência (ID 1069777), elencando irregularidades na prestação de contas.

O prestador foi intimado (ID 1094027) em 13/12/2018, entretanto, não se manifestou, conforme certidão acostada ao feito (ID 1204527).

No Parecer Conclusivo (ID 1463577), a Secretaria de Controle Interno opinou pela desaprovação das contas, porquanto, além de não terem sido apresentados extratos bancários da conta para movimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não foram trazidos aos autos documentos fiscais para a ~~comprovação das ações realizadas bem como não~~ justificou a divergência das informações registradas neste feito com o const.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/05/2019 08:38:06

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS

Em parecer (ID 1854877), a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela de

É o relatório adotado.

Fortaleza-CE, 20 de maio de 2019.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 075209/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/05/2019 08:38:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Maio de 2019.



À

COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Para oficiar à empresa Kenta informática Ltda, encaminhando duas vias do contrato para assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 075253/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/05/2019 09:05:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 28 de Maio de 2019.



À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para assinatura.

Obs.: Minuta e anexos já impressos.

Providenciado ofício à empresa, com duas vias do competente contrato.

Expedir com A. R.

PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO
COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077121/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO Assinado eletronicamente em 28/05/2019 16:11:15 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



Ofício nº 1070/2019

Fortaleza, 28 de maio de 2019



A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Antenor Barrios
Representante legal da Empresa Kenta Informática S/A.
Rua Riachuelo, 1.098 – Conjunto 1.201 – Centro Histórico
90010-272 – Porto Alegre – RS

Assunto: **Contrato TRE/CE nº 22/2019 para assinatura e devolução.**

Senhor Representante,

Ao encaminhar a Vossa Senhoria duas cópias do Contrato nº 22/2019, celebrado com essa Empresa, solicito-lhe devolver, com a brevidade possível, uma via assinada à Seção de Contratos do TRE/CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro – Fortaleza – CE – CEP 60050-080, para fins de arquivamento e adoção de outras medidas.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas por meio da Seção de Contratos deste TRE, através dos telefones (85) 3453-3737 / 3453-3738.

Atenciosamente,

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração

PAD 4030/19
coged/ccs



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077143/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 28/05/2019 18:26:11 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Maio de 2019.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Expedido o ofício 1070/19, datado de 28/5/19, à EMPRESA KENTA INFORMÁTICA
(bi775745231br c/AR), em 29/5/19.

Anna Gabriela de Araújo Silva
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077825/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>Anna Gabriela de Araújo Silva <i>Assinado eletronicamente em 29/05/2019 15:15:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

DESTINATÁRIO:

EMPRESA KENTA INFORMATICA LTDA
RUA RIACHUELO, n 1098, CONJ. 1201
CENTRO HISTORICO
90010272 - PORTO ALEGRE - RS



REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
SEEXP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

RUA JAIME BENEVOLO, n 21
CENTRO
60050-080 - FORTALEZA / CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
- OF:1070/19 REF.PAD:4030/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1^a ____ / ____ / ____ : _____2^a ____ / ____ / ____ : _____3^a ____ / ____ / ____ : _____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____ | | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Matr. 8696220-5

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ



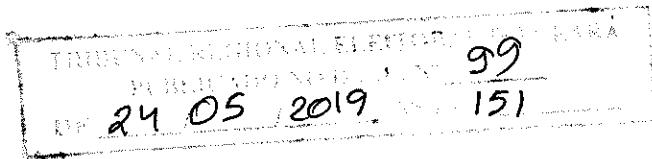
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 94

DATA: 24/05/2019

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 4.030/2019

CONTRATO N.º 22/2019



Contrato de prestação de serviços de suporte técnico de licenças de software que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e, do outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1.098, conjunto 1.201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RS, E-mail: barrios@kenta.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 4.030/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos e atualizações de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de Suporte Técnico estará disponível aos usuários do Software DRS Plenário Limited, devendo a CONTRATADA, durante este período, prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação, além das seguintes atividades:

- a) suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) e conexão remota (WAN);
b) fornecimento e disponibilização de versões atualizadas do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.922,11 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) e valor global de R\$ 23.065,32 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, com base no IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4.4 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Projeto Básico anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a:

- a) prestar os serviços na Sede do TRE/CE, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência e de sua Proposta, no prazo e demais condições estipuladas;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRE/CE, quando tenham sido ocasionados durante a prestação do serviço;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do TRE/CE;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE/CE durante a vigência do Contrato;
- h) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- i) arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;
- k) manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes por execução das atividades do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- l) manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna e/ou sigilosa do CONTRATANTE conhecida em função da execução dos serviços;
- m) indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;
- n) prestar toda a assistência técnica necessária para manter o software funcionando em operação constante;
- o) garantir a atualização de releases, upgrades e novas versões do software DRS Plenário Limited, bem como incrementos das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do Contrato;
- p) solucionar o(s) problema(s) detectados(s) nas licenças objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito. Caso o(s) problema(s) relativo(s) à utilização do sistema não seja(m) solucionado(s) dentro deste prazo, poderá ocorrer a suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, a solução do problema.
- q) enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para o fiel cumprimento deste Instrumento, o TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320/64;
- f) acompanhar o recebimento, instalação, configuração dos equipamentos, teste de gravação e customização do software, através de representante da seção de taquigrafia conjuntamente com um representante da Secretaria da Tecnologia da Informação deste Regional;
- g) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- h) validar e homologar o produto;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATADA, formal ou informalmente, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto;
- j) indicar o representante para ser o interlocutor junto à empresa quanto à execução dos serviços contratados;
- k) certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento;
- l) contatar a Contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente;
- m) acionar a CONTRATADA (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças;
- n) fornecer os Serviços de Engenharia (instalação da tomada elétrica, fornecimento de fios e acabamento físico) no ambiente onde serão instalados os equipamentos de captura de áudio e vídeo;
- o) o prazo para a certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (dias) contados da data do seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas à prestação do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves**, da Seção de Apoio às Sessões - SEASE, tendo como suplente o servidor **Danilo Cardoso de Magalhães**, da Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência – COSEJ, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 A indicação no item anterior servirá também para eventuais contatos pela CONTRATADA, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte técnico local (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI).

9.3 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte técnico, antes de certificar a nota fiscal.

9.4 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Instrumento.

9.5 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.7 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao gestor, ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa 33.90.40, subitem 07 – MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPT E SUST DE SOFT.

11.2 Foram emitidas em 10/5/2019, as Notas de Empenho do tipo ORDINÁRIO e GLOBAL, identificadas pelos números 2019NE000372 e 2019NE000373, respectivamente, nos valores de R\$ 1.922,13 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos) e de R\$ 13.454,11 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato

f) multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item 6.1.p, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento);

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções de advertência, de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRE/CE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na contratação;

h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, e ao documento adiante enumerado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

- a) Processo Administrativo Digital – PAD n.º 4.030/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 59.509/2019 do respectivo PAD;
- c) Projeto Básico, constante no documento n.º 48.612/2019 do respectivo PAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, 22 de Maio

de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática Ltda
CONTRATADA



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Aquisição/Manutenção do suporte técnico de 7 Licenças de Uso – módulos Gravação e Transcrição de software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões do TRE/CE.

II MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Proporcionar à Seção de Apoio às Sessões – SEASE e à Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções – SETAQ, a infraestrutura necessária para o serviço de degravação do áudio das sessões deste TRE, indispensável para a lavratura das respectivas atas e votos dos Juízes Relatores dos processos julgados.

III

Descrição/Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE
1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição.	Suporte Técnico	12 (anual)

IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.
2. Contatar a empresa contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente.
3. Acionar a empresa contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças.
4. O prazo para certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito.
2. Emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças.
3. Contatar o contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema.
4. Enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

VI SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inadimplência total ou parcial na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção das referidas licenças, o TRE-CE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito;
2. Multas, na forma prevista neste Projeto Básico;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
7. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do contrato relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item V. 1, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;
8. Suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela empresa contratada, respeitados os prazos constantes do item V. 1, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item IV.4;
9. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item V. 1), podendo o TRE-CE aplicar as penalidades cabíveis.

VII VIGÊNCIA

No caso de elaboração de contrato, este deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIII FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato deverá recair na SEASE, cujo titular é a servidora Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves.
2. A indicação constante no item anterior servirá também para eventuais contatos pela empresa contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte local (STI).
3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.
4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência

Fortaleza, 04 de abril de 2019.

Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Chefe da Sessão de Apoio às Sessões

Danilo Cardoso de Magalhães
Coordenador de Sessões e Jurisprudência

De acordo:
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Secretaria Judiciária

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/06/2019 14:31:49
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094427/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 26/06/2019 14:31:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Junho de 2019.



À
SEÇÃO DE APOIO ÀS SESSÕES

Encaminho contrato 22/2019 celebrado com a empresa KENTA INFORMÁTICA LTDA a fim de que a execução seja acompanhada pelos gestores contratuais.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094438/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 26/06/2019 14:36:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 27 de Junho de 2019.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminhe-se à SEASE para ciência e acompanhamento por parte dos gestores.

JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 095489/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE <i>Assinado eletronicamente em 27/06/2019 15:36:03</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 27 de Junho de 2019.



À
SEÇÃO DE APOIO ÀS SESSÕES

Para ciência e acompanhamento por parte dos gestores.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 095560/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 27/06/2019 16:19:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

(3) **Art. 50.** (...)

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N.º 574/2019

(PAD nº 14928/2017)

Cria Grupo de Trabalho para apresentação de relatório/proposta visando a aquisição do mobiliário para a nova sede do TRE-CE.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo preliminar para elaboração de termo de referência para aquisição do mobiliário da nova sede;

CONSIDERANDO a ausência de memorial descritivo com especificação de mobiliário no projeto de ambientação da nova sede;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais habilitados para fornecimento de informações e sugestões referentes aos aspectos técnicos do projeto de aquisição, sobretudo quanto a ambientação, ergonomia, funcionalidade, sustentabilidade e padronização do mobiliário;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de análise e apresentação de relatório/proposta para a aquisição do mobiliário para a nova sede do TRE-CE.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, GLADSTONE FAÇANHA BARBOSA LIMA, NODGE JOSÉ DANTAS HOLANDA, RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e VANDO MATIAS GADELHA, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o GT definido no caput.

Art. 2º Compete ao GT:

I – Realizar estudo preliminar para elaboração do termo de referência para aquisição do mobiliário para nova sede, levando-se em consideração as opções do mercado, bem como os aspectos ambientação, ergonomia, funcionalidade, sustentabilidade, compatibilidade e padronização do mobiliário.

II – Apresentar relatório com propostas para a referida aquisição, observando-se, na seleção dos itens, a disponibilidade de mercado e os aspectos técnicos mencionados no inciso I;

III – Definir a especificação técnica dos móveis aprovados a fim de agilizar a elaboração do termo de referência.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos definidos no caput.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 26 de junho de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor-Geral do TRE/CE

Atos Diversos

PORTARIA N.º 440/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar, para atuarem na gestão do Contrato n.º 22/2019, celebrado com a KENTA INFORMÁTICA S/A, os servidores abaixo elencados:

Gestor	Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Suplente	Danilo Cardoso de Magalhães

O instrumento visa a contratação de manutenção do serviço de suporte técnico de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE. O Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de julho de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 20 de maio de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

PORTRARIA N.º 544/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar a servidora VALÉRIA MARIA CAVALCANTE, como gestora e EVALDO FARIAS GOMES JÚNIOR, como suplente, para gestão do Contrato nº 29/2019, celebrado com a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, e termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de junho de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**TERMO ADITIVO**

43º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa ao acréscimo referente à extração de quantitativos inicialmente pactuados. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 20.461,20 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,0382%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 9.991/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 25/06/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

44º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à alteração de quantitativos devido à 20º Medição de Serviço. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 54.919,24 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,1025%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 10.161/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 25/06/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

45º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à alteração de quantitativos devido à 21ª Medição de Serviço. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 69.143,75 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,1291%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 10.456/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 25/06/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

46º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à inclusão da estrutura de suporte do forro da área do arquivo e parte do corredor superior do Bloco Depósito. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 68.066,93 (sessenta e oito mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,1271%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 4.354/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 25/06/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Processo Judicial Eletrônico****Despachos, Decisões e Acórdãos****Processo 0602223-70.2018.6.06.0000**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Número do Processo: 0602223-70.2018.6.06.0000

Relator: ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 096586/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 28/06/2019 11:53:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 28 de Junho de 2019.



À
SEÇÃO DE APOIO ÀS SESSÕES

Providenciada publicação da Portaria N.º 440/2019 no DJE de 28/6/2019.
Para ciência e providências cabíveis.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 096667/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 28/06/2019 12:41:17</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 16 de Julho de 2019.

Ciente.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para publicação.

**SANDRA MARA VALE MOREIRA
SEÇÃO DE APOIO ÀS SESSÕES**



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108297/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SANDRA MARA VALE MOREIRA <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2019 16:54:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.